27/11/2019

Número: **0001569-40.2017.8.17.8231**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**
Última distribuição : **27/10/2017**
Valor da causa: **R$ 10.300,00**
Processo referência: **00000644520068178022**
Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXEQUENTE)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
SEVERINA JULIA DA CONCEICAO (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25026230	27/10/2017 17:38	Petição Inicial	Petição Inicial
25026685	27/10/2017 17:38	CONTESTACAO	Outros (Documento)
25026706	27/10/2017 17:38	INICIAL E DOCUMENTOS	Outros (Documento)
25026744	27/10/2017 17:38	SENTENCA	Cópia de Sentença
25026763	27/10/2017 17:38	ALVARA	Outros (Documento)
25026782	27/10/2017 17:38	CALCULOS CONTADORIA	Documento de Comprovação
25026806	27/10/2017 17:38	DECISAO DEFERINDO PENHORA	Outros (Documento)
25026836	27/10/2017 17:38	EMBARGOS A EXECUCAO	Outros (Documento)
25026853	27/10/2017 17:38	PETICAO COMPROVANDO PAGAMENTO	Documento de Comprovação
25026865	27/10/2017 17:38	REQUERIMENTO PENHORA	Outros (Documento)
25026879	27/10/2017 17:38	SENTENCA EXECUCAO	Outros (Documento)
25026894	27/10/2017 17:38	122269 SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
25026906	27/10/2017 17:38	EXECUCAO CONTRA O AUTOR	Outros (Documento)
25026915	27/10/2017 17:38	PROCURAÇÃO	Procuração
44450571	30/04/2019 10:25	Despacho	Despacho
49376753	16/08/2019 09:01	calculo	Outros (Documento)
49376756	16/08/2019 09:01	cálculo 1569	Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito
49386489	16/08/2019 10:39	Intimação	Intimação

50016788	29/08/2019 12:37	Calculos	Outros (Documento)
50016790	29/08/2019 12:37	cálculo 1569	Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito
50016480	29/08/2019 12:42	cálculos	Outros (Documento)
50017182	29/08/2019 12:42	cálculos	Documento de Comprovação
50715911	12/09/2019 12:49	Certidão	Certidão
50715915	12/09/2019 12:49	AR 1569.2017 - INT. PAGAR 15 D SEVERINA	Aviso de recebimento (AR)
50717391	12/09/2019 13:03	Intimação	Intimação
53496195	06/11/2019 09:01	Outros (Documento)	Outros (Documento)
53496200	06/11/2019 09:01	INT 1569-17 SEVERINA	Aviso de recebimento (AR)

Petição Inicial e Documentos em - PDF
Contestação - pdf
Sentença - pdf
Alvará - pdf
Requerimento de penhora - pdf
Decisão deferindo penhora - pdf
Petição de comprovando pagamento - pdf
Embargos a execução - pdf
Sentença execução - pdf
Cálculos contadoria - pdf
Procuração atos e subs - pdf
Substabelecimento - pdf

Execução contra o autor - pdf

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUS/PE

Processo nº 64/2006-00

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE **SEGUROS**, com sede no Rio de Janeiro na Rua da Quitanda [illegible] Centro inscrita no CNPJ sob o nº [illegible] nos autos do processo em epígrafe [illegible] JÚLIA DA CONCEIÇÃO, vem apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelos fatos e fundamentos [illegible]

DOS FATOS

Alega a Autora em sua [illegible] MARILEIDE JULIA DA CONCEIÇÃO foi vítima de acidente de trânsito em **19/10/2002** vindo a falecer

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717271667100000024729173
Número do documento: 17102717271667100000024729173

Adiz ainda que a beneficiária do Seguro DPVAT em decorrência de tal fato vem a Juízo pleitear a indenização que entende devida [illegible]

Ocorre, Excelência que, conforme comprova-se adiante a indenização referente ao Seguro DPVAT em questão JÁ FOI TOTALMENTE PAGA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO [illegible] Autora [illegible] indenização a que se refere.

Ademais, o valor pago foi R$ 6.754,01 (seis mil **setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo**), nos moldes da Res. CNSP 35/2000, vigente quando da liquidação do sinistro, [illegible] CONFORME ATESTA DOCUMENTO EM ANEXO.

PRELIMINAR

DA PRESCRIÇÃO - ART. 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL

No artigo 2.028 do Código [illegible] determinada a regra de transição dos prazos prescricionais.

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717271667100000024729173
Número do documento: 17102717271667100000024729173

Porém, no caso em tela, não será aplicado o prazo da lei anterior (Código Civil de 1916), haja vista que a data do acidente, foi em 19/10/2002 e se reduzirmos nesta data, do dia em que entrou em vigor o Novo Código Civil (janeiro de 2003), chegaremos a conclusão que se passaram, apenas alguns meses, ou seja, menos da metade do tempo estabelecido na Lei revogada.

A aludida ação somente foi proposta em 2006, ou seja, quando decorrido mais de 03 (três) anos da data em que entrou em vigor o Novo Código Civil (o que ocorreu em janeiro de 2003), razão pela qual, com fulcro no artigo 206, § 3º, IX do Código Civil, o direito de ação do Segurado encontra-se PRESCRITO.

Somente por argumentação, não [illegible] prazo [illegible] instituído pelo [illegible] que NÃO É APLICÁVEL aos efeitos [illegible] indenização securitária, conforme comprovam os seguintes julgados:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717271667100000024729173
Número do documento: 17102717271667100000024729173

CASTRO VALENÇA, LEE & ARANTO

[illegible]

[illegible]

[illegible] segurado [illegible] decorrente [illegible] prescreve em um ano, não tendo aplicação o artigo 27 do CDC, [illegible]

[illegible] contratual.

[illegible] no caso o Código de Defesa do Consumidor, [illegible] disciplina especial [illegible] ação de reparação [illegible] fato de serviço, ai incluídos os danos decorrentes das relações de consumo entre segurado e seguradora, não revogou o artigo 178, § 6º, II, do Código Civil, sendo esse dispositivo mais amplo a engalobar as [illegible] segurado e seguradora [illegible] SALVO [illegible]

[illegible] PRESCRIÇÃO [illegible] INOCORRENTE, UMA [illegible] [illegible]

[illegible] o prazo [illegible] da ação que reclama a [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717271667100000024729173
Número do documento: 17102717271667100000024729173

[illegible]

[illegible]

e de um ano, nos termos do artigo 178, § 6º, II, do Código Civil.

[illegible]

Portanto, dúvidas não pairam [illegible] luz do citado artigo do Código Civil, motivo pelo qual [illegible] que [illegible] julgado extinto [illegible] de Processo Civil.

NO MÉRITO

[illegible] pedido é a morte da fina, pretendendo esta o [illegible] indenizatória, que consideram ser o equivalente a R$ [illegible] trezentos reais).

[illegible] ainda, que o valor requerido não [illegible] receber (o qual, inclusive, já foi devidamente quitado [illegible] tendo em vista a tabela oficial [illegible] indenizar [illegible]

[illegible]

DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA E DA MÁ-FÉ DA REQUERENTE

A indenização devida pelo Convênio [illegible] foi [illegible] pela Ré, no valor TOTAL de R$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), pagos à própria Requerente, de acordo com os documentos comprobatórios em anexo (tela [illegible]). Tal pagamento foi efetuado em âmbito administrativo [illegible] evidencia a impropriedade deste ocho judicial. O montante pelo [illegible] aos limites estabelecidos à época pelo CNSP através da Resolução CNSP 35/2000 para ocorrência de morte.

Sendo assim, por pretender a Autora [illegible] JÁ PERCEBIDA, resta configurada a má-fé processual [illegible] da Requerente, por infringência aos arts. 14, II, do CPC e 765 do CC, face à sua omissão dolosa.

Deste modo, resta comprovada a improcedência da presente demanda, bem como a ilegalidade de má-fé, [illegible] ser condenada nas penas do art. 18 e parágrafos, do CPC.

DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

Os valores da indenização do Seguro DPVAT deverão ser limitados àqueles instituídos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão competente para legislar sobre o seguro DPVAT nos termos do [illegible]

[illegible]

Recife, PE [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717271667100000024729173
Número do documento: 17102717271667100000024729173

CASTRO, VALENÇA, LEI & ARAÚJO
SOCIEDADE DE [illegible]

Regulando a lei supra mencionada o CNSP em [illegible] Resolução CNSP 03/[illegible] de forma a quantificar [illegible] indenizável [illegible] caso [illegible] invalidez [illegible] certo [illegible] procurador da Autora qual seja R$ [illegible] (seis [illegible] cinquenta e quatro reais e um centavo.

[illegible] 7ª [illegible] 2002 [illegible] transitada e [illegible]

[illegible]

parcial ao recurso para [illegible] indenização devida [illegible] [illegible] máximo [illegible] da [illegible]

[illegible]

Autora a título de indenização [illegible] corresponde ao devido em virtude do Contrato de Seguro [illegible] certo que a quantia devida deve ater-se aos limites estabelecidos [illegible]

[illegible]

CNSP. Desta feita, a verba indenizatória a que realmente fazia jus a **Autora**, já foi recebida em acordo administrativo.

DA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Cumpre esclarecer a V.Exa. que [illegible] artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor de 40 salários mínimos, foi revogado pelas Leis nº 6205/75 e 6423/77, as quais expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do artigo [illegible] da Lei nº 6.205/75, assinala-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei 6.194/74, que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo.

[illegible]

Outrossim, a Constituição Federal de [illegible] artigo 7º, inciso IV, proíbe a vinculação do salário mínimo [illegible] fim.

[illegible]

O aludido objeto já foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial [illegible] publicado [illegible] pretendida [illegible] seguro DPVAT, senão vejamos

[illegible]

Certo é, portanto, que o artigo [illegible] não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional [illegible]

[illegible] por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNPS, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este **já recebido pela Autora administrativamente.**

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando as questões de fato e de direito acima deduzidas, requer seja acolhida [illegible]

Recife PE [illegible] São Luís MA [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717271667100000024729173
Número do documento: 17102717271667100000024729173

arguida e caso assim não entendam [illegible] **improcedentes** os pedidos formulados na inicial, bem como seja a Requerente **condenada** nas penas previstas pelo art. 18 e parágrafos do CPC, em vista de sua litigância de má fé.

Requerem outrosim que as [illegible] sejam remetidas em nome de Clávio de Melo Valença Filho, OAB/PE [illegible] B, com endereço à Rua do Riachuelo nº 105, 6º [illegible] Boa Vista, Recife/PE, [illegible]

Nestes [illegible]

P. Deferimento

Garanhuns, 13 de abril de 2007

Clávio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B

Aline Ramos Lima
OAB/PE 22040

Luis Sebastião de Figueiredo Lima Junior
OAB/PE 22.275

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717271667100000024729173
Número do documento: 17102717271667100000024729173

Exma.Sra.Dra.Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Cidade de Garanhuns Pernambuco.

SEVERINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO,brasileira,pernambucana,viúva,agricultora,portadora de Identidade de nº 553.065 SSP/PE e CIC de/ nº 195.487.454-53,residente e domiciliada na Rua São José dos Campos, nº 191,bairro do Magano,nesta Cidade de Garanhuns/PE.,por seu advogado infra-assinado,vem,mui respeitosamente a presença de V.ªxa.,para/ ajuizar a presente AÇÃO REVINDICATÓRIA DE COBRANÇA PARA PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT,contra a SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. com endereço à Avenida Marechal Mascarenhas de Morais,nº 533,bairro/ da Imbiribeira - Recife/PE.,CEP 51150000,pelos fatos que passa a expor e ao final requerer:

MM.Juiza:

I-A requerente é mãe de MARILEIDE JULIA DA CONCEIÇÃO,/ de acordo com doc.,em anexo,e a sua filha faleceu em 19 de Outubro / de 2002,de acordo com a certidão de óbito em anexo,e a causa da morte foi acidente de Moto de conformidade com a certidão Policial em anexo.

II-E a requerente deu entrada do pedido de recebimento do Seguro DPVAT,e o mesmo não lhe foi pago,de acordo com os documentos em anexos.E que a requerente faz júz a receber o Seguro DPVAT.

III-Assim,sendo,com respaldo nas Leis de números:6.194/

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:25
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717280223900000024729195
Número do documento: 17102717280223900000024729195

74 e 6.064/2000, requer a V.Exa., que após cumpridas todas as formalida-
des legais, que a SUL AMÉRICA, seja condenada a efetuar o pagamento do/
Seguro DPVAT, com a devida correção, desde a data do Sinistro.

IV-Outrossim, requer a V.Exa., que a Sul América, seja citada/
da presente ação.

V-Protesta por todas as provas que forem admitidas em direi-
to, inclusive pelo depoimento da autora em Juízo, e da prova testemu- /
nhal, que apresentará no dia da audiência de Instrução e Julgamento.

VI-Dá-se à causa para os efeitos fiscais o valor de R$ 10.
300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.
Garanhuns/PE., 02 de Janeiro de 2006

Dr. Anfilófio Moreira de Melo Neto
Advogado OAB/PE Nº 9470.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:25
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717280223900000024729195
Número do documento: 17102717280223900000024729195

Procuração Particular AD Judicia

Por este Instrumento Particular de Procuração eu, Severina Julia da Conceição,brasileira,pernambucana,viúva,agricultora, portadora de identidade de nº 553.065 SSP/PE e CIC de nº. 195.487.454-53,residente e domiciliada na Rua São José dos Campos nº 191,bairro do Magano,na Cidade de Garanhuns/PE; nomeia e constitui o seu bastante procurador o Dr. Antilófio Moreira de Melo Neto, brasileiro, pernambucano, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 9470,com escritório à Rua Dantas Barreto nº. 37,sala 101,1º andar,centro,na Cidade de Garanhuns/PE.,para o fim de ajuizar no Juizado Especial Cível,da Cidade de Garanhuns/PE., ações cabiveis e com exclusividade com pedido para recebimento do Seguro DPVAT e diferença conforme determinação prevista na Lei,conferindo ao dito procurador,todos os poderes contidos no artigo 38 do CPC.,podendo ainda lhe representar em qualquer Instância ou Tribunal,com os mesmos poderes.

Garanhuns/PE, 22 de agosto de 2005.

Severina Julia da Conceição

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:25
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717280223900000024729195
Número do documento: 17102717280223900000024729195

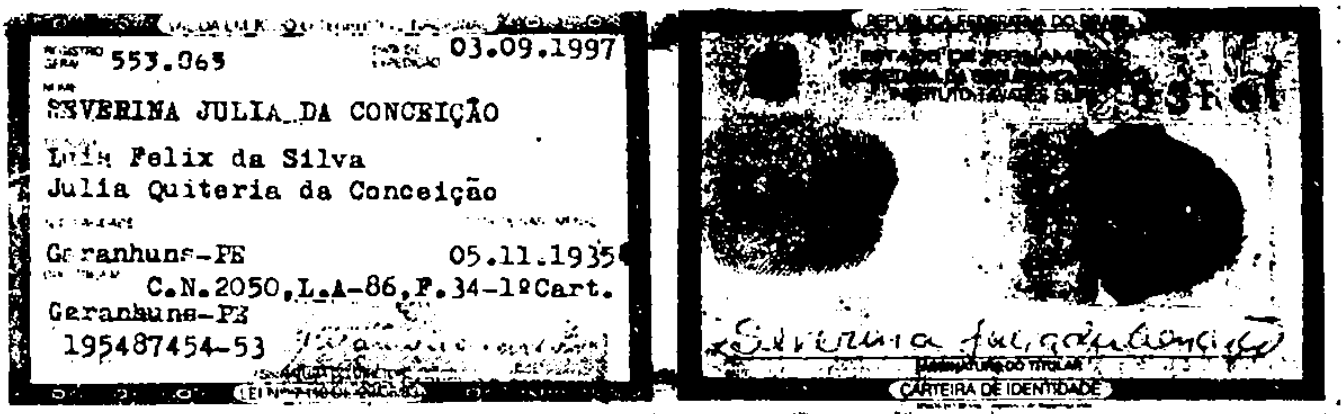

553.065 03.09.1997

SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO

Luis Felix da Silva

Julia Quiteria da Conceição

Geranhuns-PE 05.11.1935

C.N.2050,L.A-86,F.34-1ºCart.

Geranhuns-PE

195487454-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

celpe
Grupo Neoenergia

www.celpe.com.br

Dados do Cliente
SEVERINA JULIA DA CONCEIÇAO

CPF: 19548745453

Dados da Unidade Consumidora
RUA SAO JOSE DOS CAMPOS, 191

MAGANO - GARANHUNS
GARANHUNS-PE
RESIDENCIAL/MONOFASICO

Nota Fiscal Fatura/Conta de Energia Elétrica

Valor Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Nº do Contrato
R$ 15,40	00000000002578350	2077913036

Data de Vencimento		
03/08/2005	20/07/2005	27/07/2006

Telefones Úteis - Ligação Gratuita
Teleatendimento Celpe
Comercial 0800 81 0120 Prontidão 0800 81 0196
ARPE - 0800 281 3833 ANEEL

Atenção
• As condições gerais de fornecimento (RS/ANEEL), tarifas e tributos

Conceito	Valor (R$)
CONSUMO ATIVO	
30 kWh x 0,13685 R$/kWh	4,10
CONSUMO ATIVO	
45 kWh x 0,23459 R$/kWh	[illegible]
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	[illegible]
ICMS BAIXA PENDA FATURA [illegible]	[illegible]
DEVOLUÇÃO DE SALDO CREDOR R$ [illegible]	[illegible]

Conceito	Valor (R$)

Evite Corte. Existem débitos anteriores e outras informações abaixo

15,40

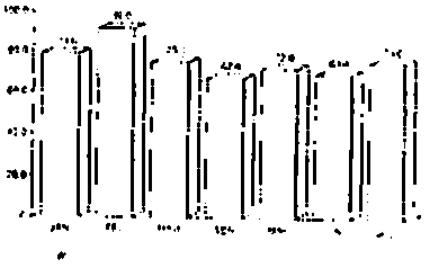

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:25
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717280223900000024729195
Número do documento: 17102717280223900000024729195

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Maria de [illegible] Barros Tenório
[illegible] de Oliveira Sousa
[illegible] Distrito
Garanhuns Pernambuco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO D[illegible] Pernambuco

MUNICÍPIO D[illegible] Garanhuns DISTRITO D[illegible] Garanhuns

NASCIMENTO N.º 17.585

Certifico que as folhas [illegible] do livro N.º [illegible] do registro de nascimento foi feito hoje, o assento de [illegible] JULIA DA [illegible] -x-

nascid[illegible] aos dezenove do Julho de mil novecentos e setenta e [illegible] 19/07/197[illegible] às [illegible] horas -x- minutos em Garanhuns -x-

do sexo [illegible] de cor -x-

filh[illegible] de [illegible] Gonçalves -x-

natural -x-

e de Dona -x-

natural -x-

são avós paternos -x-

e Dona -x-

avós maternos [illegible] Felix da Silva e Julia [illegible] da Conceição. -x-

e Dona -x-

foi declarante [illegible] -x-

[illegible]

República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Zona Judiciária da Comarca de Garanhuns

Maria do Socorro Barros Tenório

(Oficial do Registro Civil)

Laudicea de Oliveira Sousa

(Escrevente)

Rua Treze de Maio,58 - Centro - Garanhuns - Pernambuco

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
GARANHUNS - PERNAMBUCO

Certidão de Óbito

Certifico que no livro número C-29 de registro de óbito, desta 2ª Zona da Comarca de Garanhuns, à folha número 66 sob o número 13956 consta a de

com a seguinte declaração: Data do falecimento

Local do falecimento

horas sexo

Idade naturalidade Pernambuco profissão do Lar

domicílio residência

filiação

estado civil nome do conjuge

nome dos filhos

Atestado de Óbito firmado

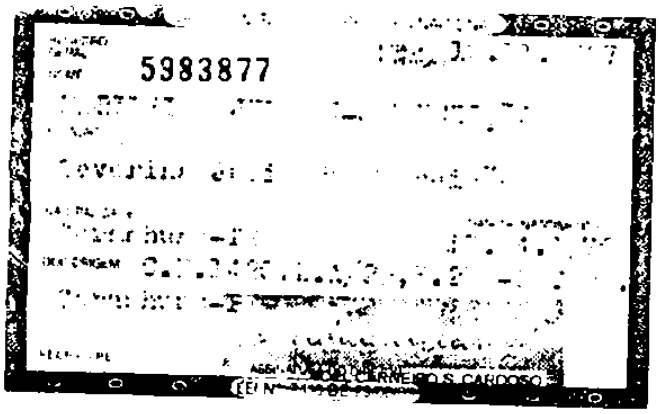
5983877

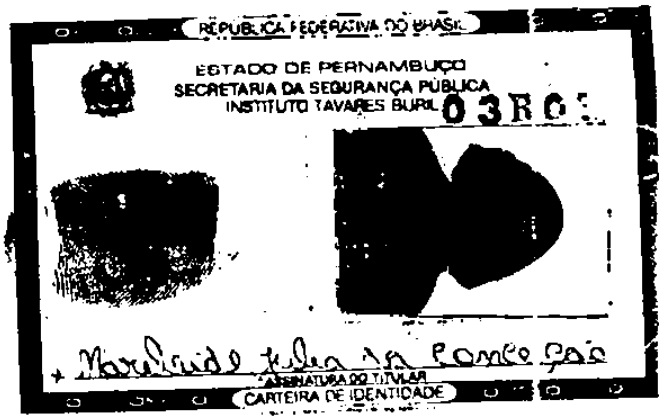
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL
03R05
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
TERCEIRO DEPARTAMENTO REGIONAL DE POLICIA
PLANTÃO POLICIAL

3º Departamento Regional de Policia — S/PE

11

CERTIDÃO

Eu, Adão de S. Ferreira Escrivão de Polícia, no uso das atribuições legais, em

CERTIFICO para os devidos fins que se encontra registrada a OCORRÊNCIA Nº 094/02 as fls. de livro proprio deste 3º DERREPOL de Garanhuns-PE com o teor seguinte "Ocorrencia nº 094/02 Às 21:30 h de hoje dia 19.10.2002 esta 3º DERREPOL tomou conhecimento através de um telefonema do 3º Batalhão da PM PE, que na PE-177, proximo ao deposito "Coca-Cola", no bairro de Heliopolis neste municipio houvera um acidente de transito. A Autoridade de plantão, com a equipe deslocaram se até ao local onde constatou a veracidade do fato. Tratava-se de uma colisão envolvendo uma moto Honda/CBX 200 Strada cor vermelha ano 2000, com a placa KIW-1843, chassis nº 9C2MC3700YR018307 e o Renavam DPVAT nº 520710099, no nome de Jose Edson da Silva Ferreira, residente no sitio Jardim, s/nº, zona rural, Garanhuns-PE e que era pilotada por EDILSON CAETANO DA SILVA, filho de Sebastião Caetano da Silva e de Josefa Pereira da Silva, com 29 anos de idade, RG. nº 4.777.[illegible]-SSP-PE, residia a rua Cinco Monteiro s/n Magano, Garanhuns/PE, e que colidiu com o veiculo VW Logus com a placa KFQ-1941-PE onde o condutor do mesmo evadiu-se. Vale salientar que o condutor da moto juntamente um carona do sexo feminino, até então desconhecida faleceram no local do acidente. Já o motorista do "Logus", que dava carona a Antônio Carlos da Silva residente à rua Sebastião Pacheco, nº 21, Heliopolis, Garanhuns/PE sofreram ferimentos generalizados. O Antônio Carlos foi atendido no Hospital Dom Moura, assinou um termo de responsabilidade e recebeu alta. Nada mais digno de registro, encerro a presente. (rubrica). Garanhuns/PE, em 19-10-02. Em tempo: a segunda vitima do acidente da moto era conhecida por MARILEIDE JÚLIA DA CONCEIÇÃO, residente na rua São Pedro, 415, Magano, Garanhuns/PE, nascida aos 19.04.1976, solteira, filha de Severina Júlia da Conceicao, Carteira Profissional nº 80108, serie 00028-PE. (rubrica). Fernandes, 120.093." Era tudo o que constava na referida ocorrencia a qual de bem e fielmente me reportei e transcrevi. O referido e verdade e DOU FÉ. Dada e lavrada nesta cidade de Garanhuns, municipio do Estado de Pernambuco e no Terceiro Departamento Regional de Policia, aos [illegible] dias do mes de outubro do ano de dois mil e dois (21.10.2002). Eu _____, Escrivão de Polícia que digitei e assino

Adão de Sá Ferreira
Escrivão de Polícia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Serviço de Autenticação e Cadastramento
AUTENTICAÇÃO
AHO 85851

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:25
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717280223900000024729195
Número do documento: 17102717280223900000024729195

delphos

AVISO DE SINISTRO DPVAT - ASD

A. IDENTIFICAÇÃO

☐ PROCESSO NOVO ☐ DOCS. COMPLEMENTARES | DATA RECLAMAÇÃO / / | Nº SINISTRO

UNIDADE DA SEGURADORA: SUL AMERICA | COD SEGURADORA: 5118 | SUCURSAL RESPONSÁVEL | CENTRO RESULTADO

TIPO DE SINISTRO: [X] MORTE ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA

NOME DA VÍTIMA: MIRILIDE JULIA DA CONCEIÇÃO | CIC/CPF DA VÍTIMA: 220306260-34

B. DADOS DO REQUERENTE

NOME: [illegible] DE OLIVEIRA

TIPO: ☐ VÍTIMA ☐ BENEFICIÁRIO [X] PROCURADOR ☐ OUTRO | DDD - TELEFONE P/ CONTATO

ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA (Av., Rua, Pça., etc.): [illegible] | Nº 91 | COMPL.

BAIRRO OU DISTRITO | CEP | MUNICÍPIO | UF

C. DOCUMENTAÇÃO (Cópias Autenticadas)

DOCUMENTOS BÁSICOS

DOCUMENTO ENTREGUE SIM (S) / NÃO (N)		DOCUMENTO ENTREGUE SIM (S) / NÃO (N)	
Aviso de Sinistro (Original)	[S]	CPF da Vítima	[S]
DUT ou Bilhete de Seguro - No caso de acidentes envolvendo ônibus	[ ]	Doc. de Identidade ou Certidão de Nasc. ou CTPS ou Carteira de Registro do Beneficiário	[S]
Certidão de Situação de Inquérito Policial (Veículo não identificado)	[ ]	CPF do Beneficiário ou no caso de menor(es), do(s) representante(s) legal(is)	[ ]
Boletim de Ocorrência Policial	[ ]	Procuração original e específica para o recebimento do Seguro DPVAT (pessoa não alfabetizada, por Instrumento Público)	[ ]
Doc. de Identidade ou Certidão de Nasc. ou CTPS ou Carteira de Registro da Vítima	[S]	Comprovante de Residência do Requerente	[ ]

MORTE

DOCUMENTO ENTREGUE SIM (S) / NÃO (N)	
Certidão de Óbito	[S]
Laudo do Exame Cadavérico	[S]
Comprovação de Beneficiários	
Esposa	
Certidão de Casamento Atualizada	[S]
Companheira(o) com Filho(s)	
Declaração de Convivência	[S]
Certidão de Nascimento dos Filhos	[S]
Companheira(o) sem Filho(s)	
Declaração de Convivência	[S]
Filho(s)	

INVALIDEZ PERMANENTE

DOCUMENTO ENTREGUE SIM (S) / NÃO (N)	
Declaração do 1º Atendimento Hospitalar (Original)	[ ]
Questionário de Avaliação de Invalidez Permanente (todos os campos preenchidos)	[ ]

OUTROS DOCUMENTOS ENTREGUES: [illegible]

D.A.M.S.

DOCUMENTO ENTREGUE SIM (S) / NÃO (N)	
Declaração do 1º Atendimento Hospitalar (Original)	[ ]
Relatório Médico (Original)	[ ]
Comprovantes das despesas médico-hospitalares (Originais e Quitados)	[ ]
Notas Fiscais de farmácias acompanhadas das respectivas receitas (Originais e legíveis)	[ ]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:25
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717280223900000024729195
Número do documento: 17102717280223900000024729195

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
I Juizado Especial Cível de Garanhuns
Av. Rui Barbosa – Fórum Min. Gueiroz Leite, 179 - Heliópolis – Garanhuns/PE CEP: 55.295-530 – F: (87) 3762-4572

Processo nº 000064/2006-00-AM
Demandante: SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO
Demandada: SUL AMÉRICA

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação de cobrança em que a demandante requer a condenação da demandada, no pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à morte por acidente de trânsito em que foi vítima a filha da requerente.

Em contestação a demandada afirma que a demandante já recebeu o valor da indenização, que a competência para determinar o valor da indenização é do CNSP, que através de Resolução definiu o valor da indenização em R$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e um centavo); a impossibilidade de vinculação com o salário mínimo, requerendo, por fim a improcedência do pedido.

Deve ser observado que a demandante não está pleiteando novamente o recebimento do valor relativo ao sinistro que ensejou o recebimento de indenização, mas sim a diferença decorrente da norma de regência e o que efetivamente recebeu advindo deste fato o interesse juridicamente protegido da parte autora.

O recibo passado pela beneficiária do seguro em relação à indenização paga a menor não a impede de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao valor que lhe era devido em conformidade com a Lei que rege a espécie.

Assim tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS – INDENIZAÇÃO POR MORTE – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS – LEI 6196/74, ART. 3º – RECIBO DE QUITAÇÃO – RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO – DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO I – omissis II – Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativa à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a esto direito e, muito menos, extinção da obrigação. Precedentes do STJ" (RESP 129.182 – SP, Rel. Min. Walter Zveiter, DJ 30.3.98).

"DIREITO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVTA) – COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ADMISSIBILIDADE. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral.

mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo à sua complementação. Precedentes" (RESP 363604-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 17/6/02).

Durante a instrução ficou comprovado que a demandante recebeu o seguro DPVAT, como afirmado o documento de fl. 54, no entanto, deve-se verificar se o valor pago foi o que determina a Lei, ou se foi pago a menor.

A Lei n º 6.194/74, que instituiu o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, no seu artigo 3º, assim dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – no caso de morte".

O valor pago a demandante R$ 6.754,01 teve como fundamento a Resolução nº 035/2000, do Conselho Nacional de Seguros Privados, entretanto, entendo que esse valor não corresponde ao que determinou a Lei 6.194/74, que para os casos de Morte fixou o valor da indenização em 40 (quarenta) salários mínimos, a época da liquidação do sinistro, artigos 3º, letra "a" e 5º, § 1º.

Entendo, ainda, que a demandada não poderia pagar o seguro com base nos valores determinado pela Resolução do CNSP 112/2004, por está a mesma em total confronto com o que determina o artigo 3º da Lei 6.194/74.

E, por estar em pleno vigor o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 6.194/74, o valor da indenização do seguro deve obedecer ao que ali está definido, pouco importando que outro valor conste do bilhete do seguro ou de resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A tese da demandada afirmando a impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo já está superada, diante das decisões dos Tribunais Superiores.

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido. RESP 153209 / RS ; RECURSO ESPECIAL 1997/0076815-5Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) DJ 02.02.2004 p. 265 RJADCOAS vol. 54 p. 103".

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.
I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do

seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. RESP 296675 / SP ; RECURSOESPECIAL 2000/0142166-2DJ23.09.2002p.367RJADCOAS vol. 40 p. 122".

Á época da liquidação do sinistro e pagamento do seguro, 11.12.2002, o valor do Salário Mínimo era de R$ 200,00 (duzentos reais), seria devido, então, R$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando a regra estatuída no artigo 3°, "a", da Lei 6.194/74, no entanto, foi pago, apenas, R$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e um centavo), sendo devido ao demandante a diferença.

Isso Posto e tudo o mais que dos autos consta, **julgo procedente, em parte**, o pedido formulado na inicial para condenar a empresa demandada SUL AMÉRICA SEGUROS, a pagar a demandante, SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO, a importância de R$ 1.245,99 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a título de complementação da indenização do seguro obrigatório, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir de 11.12.2002 (data do pagamento do seguro), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 CC c/c art. 161, §1°, do CTN).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se com a advertência das conseqüências do descumprimento da decisão, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Garanhuns, 24 de abril de 2008.

Eliziongerber de Freitas
Juiz Substituto em exercício cumulativo

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:26
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717281766200000024729231
Número do documento: 17102717281766200000024729231

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
I Juizado Especial Cível de Garanhuns
Av. Rui Barbosa - Fórum Min. Gueiroz Leite, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

79

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, em virtude da lei,

ALVARÁ

PETIÇ

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo n° **00064/2006**, promovido por SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO contra SUL AMERICA SAUDE S/A a Srª. SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO, identidade n° 553.065-SSP/PE, CPF n° 195.487.454-53, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, agência GARANHUNS, a importância de R$ 2.625,25 com juros e correções, se houver, que se encontra depositada, na conta nº 1400101982629, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual, realizado em 01/12/2008, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, _____, CICERO COSTA LEITE do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, digitei o presente expediente, subscrevendo-o.

do de
tória
mente

Garanhuns, 05 de dezembro de 2008.

MARCELO MARQUES CABRAL
Juiz de Direito Em Exercício Cumulativo

Recebi em 05/12/2008

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717283875100000024729249
Número do documento: 17102717283875100000024729249

124

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
I Juizado Especial Cível de Garanhuns
Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3764-9123/9124

Processo nº **0000064-45.2006.8.17.8022 (000064/2006)** Turma - **AM**

Exequente: SEVERINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO

Executado: SUL AMERICA SAUDE S/A

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da sentença de embargos à execução prolatada nos autos do processo acima, conforme cópia em anexo.

Fica V. Sa. ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso, dentro do prazo legal, de acordo com o art. 50 da Lei nº 9.099/95.

Garanhuns, 09 de outubro de 2014.

Chefe de Secretaria
Isabella C. Queiroz Coelho
Secretária
Matrícula 178309-2

Carta
9912271488/2010 - DR/PE
TJPE
CORREIOS

SUL AMERICA SAUDE S/A
RUA DA QUITANDA, 86 - CENTRO RIO DE JANEIRO-RJ CEP:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:28
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717290186700000024729268
Número do documento: 17102717290186700000024729268

125

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GARANHUNS
AV. RUI BARBOSA, 479 – HELIÓPOLIS – GARANHUNS-PE

Processo nº: **0064/2006**
Exequente: SEVERINA JULIA DA CANCEIÇÃO
Executado: SUL AMERICA SAUDE S/A

Valor Principal:	**1.245,99**
Parcelas Pagas:	
Sub-Total:	**1.245,99**

Em:	**dez-02**
Índice:	**1,4508134**

Sub-Total corrigido pela Tabela Não Expurgada da Corregedoria:							**1.807,70**
Multa de: (%)	do total					=	**0,00**
	ao dia	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
	ao mês	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
	ao ano	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
Multa de:(R$)	fixa					=	**0,00**
	ao dia	a partir de:		/	**0**	=	**0,00**
	ao mês	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
	ao ano	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
Juros de: (%)	**1,00%** mês	a partir de:	**24-jan-06**	x	**34**	=	**614,62**
						TOTAL	**2.422,32**
							0,00
						TOTAL:	**2.422,32**

Garanhuns, 1 dezembro, 2008

Responsável pelos cálculos

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:28
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717290186700000024729268
Número do documento: 17102717290186700000024729268

126

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
I Juizado Especial Cível de Garanhuns
Fórum Min. Eraldo Gueiros Leite - Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

Processo nº **0000064-45.2006.8.17.8022 (000064/2006)** Turma - **AM**

Exequente: SEVERINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO

Executado: SUL AMERICA SAUDE S/A

CÁLCULO

VALOR DA CONDENAÇÃO atualizado até a data do deposito judicial, 01/12/2008: R$ 2.422,32

DEPOSITO JUDICIAL: R$ 2.625,25

2.625,25 - 2.422,32 = R$ 202,93

VALOR A SER DEPOSITADO PELA EXEQUENTE: R$ 202,93 (duzentos e dois reais e noventa e três centavos)

Garanhuns, 24 de setembro de 2015

Ângela Márcia de Melo Siqueira
Responsável pelos cálculos

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:28
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717290186700000024729268
Número do documento: 17102717290186700000024729268

ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
I Juizado Especial Cível de Garanhuns
Av. Rui Barbosa - Fórum Min. Gueiros Leite, 479 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530 - F: (87) 3762-4572

Processo nº **000064/2006-00** Turma - **IM**

Demandante: SEVERINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO

Demandado: SUL AMERICA SAUDE S/A

DESPACHO

R.h.

Ante o requerimento de fl. 69 dos autos, com base nas disposições do artigo 52, inciso IV e inciso X, da lei 9.099/95 e nas disposições da lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005. DETERMINO:

Expeçam-se mandados de intimação, penhora e avaliação.

Intime-se e cite-se o executado para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 51, inciso X da lei 9.099/95.

Cumpra-se.

Garanhuns, 25 de Setembro de 2008.

Marcelo Marques Cabral
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:29
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717292592100000024729292
Número do documento: 17102717292592100000024729292

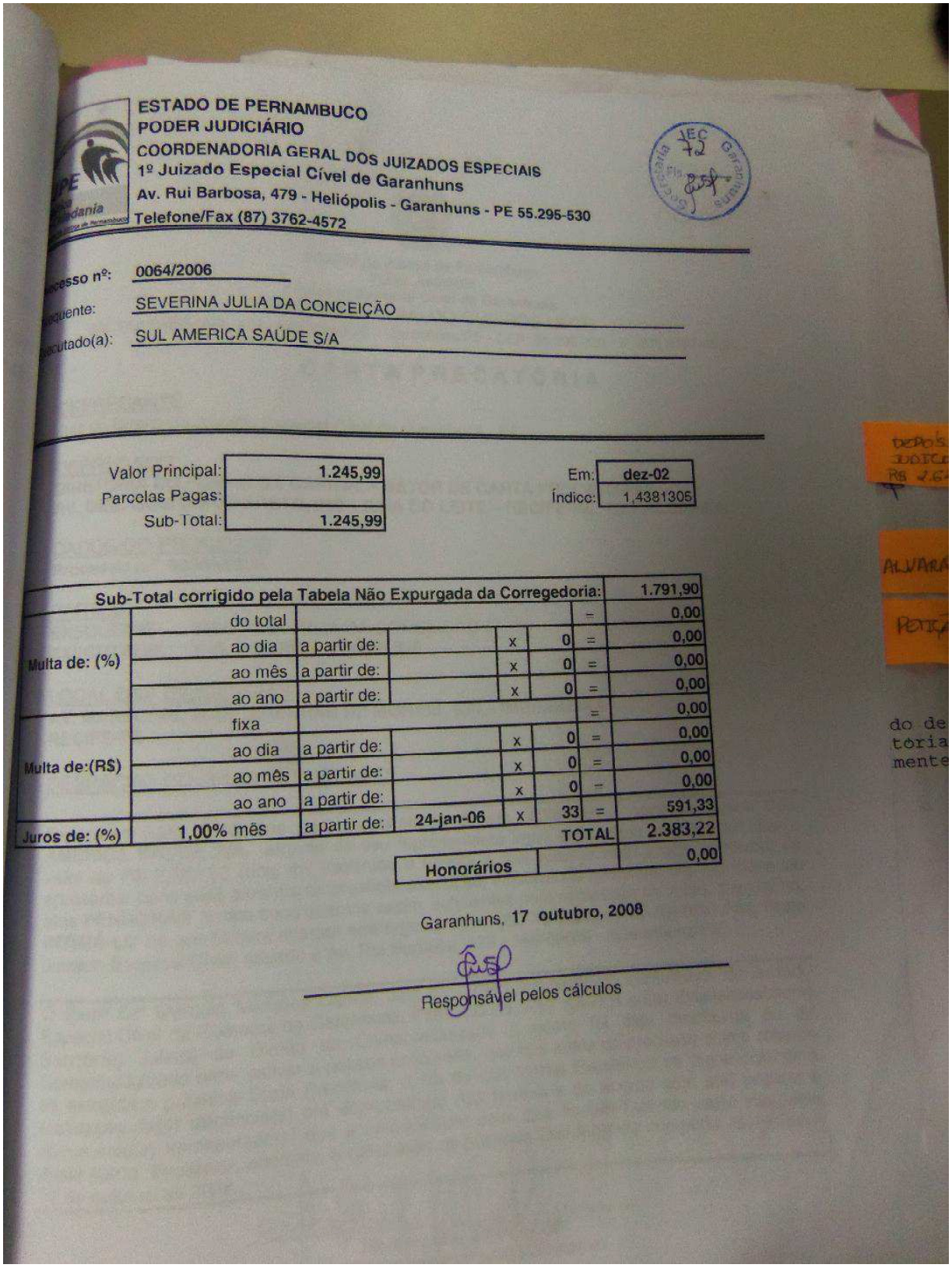

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1º Juizado Especial Cível de Garanhuns
Av. Rui Barbosa, 479 - Heliópolis - Garanhuns - PE 55.295-530
Telefone/Fax (87) 3762-4572

Processo nº: 0064/2006
Requerente: SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO
Executado(a): SUL AMERICA SAÚDE S/A

Valor Principal:	1.245,99
Parcelas Pagas:	
Sub-Total:	1.245,99

Em: dez-02
Índice: 1,4381305

Sub-Total corrigido pela Tabela Não Expurgada da Corregedoria:							1.791,90
Multa de: (%)	do total					=	0,00
	ao dia	a partir de:		x	0	=	0,00
	ao mês	a partir de:		x	0	=	0,00
	ao ano	a partir de:		x	0	=	0,00
Multa de:(R$)	fixa					=	0,00
	ao dia	a partir de:		x	0	=	0,00
	ao mês	a partir de:		x	0	=	0,00
	ao ano	a partir de:		x	0	=	0,00
Juros de: (%)	1,00% mês	a partir de:	24-jan-06	x	33	=	591,33
						TOTAL	2.383,22
		Honorários					0,00

Garanhuns, 17 outubro, 2008

Responsável pelos cálculos

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:29
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717292592100000024729292
Número do documento: 17102717292592100000024729292

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
I Juizado Especial Cível de Garanhuns
FÓRUM MIN. ERALDO GUEIROS LEITE
AV. RUI BARBOSA, 479 - HELIOPOLIS - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-335 - F: (87) 3762-4572

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE
Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Garanhuns - PE

DEPRECADO
DIRETORIA DO FÓRUM DA CAPITAL – SETOR DE CARTA PRECATÓRIAS
AV. DES. GUERRA BARRETO, 200 – ILHA DO LEITE – RECIFE-PE. CEP.50.080-900

DADOS DO PROCESSO
Processo n.º 00064/2006

PARTES
EXEQUENTE: SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: SUL AMERICA SAÚDE S/A

LOCAL DAS DILIGÊNCIAS
AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 533 – IMBIRIBEIRA
RECIFE-PE

DESPACHO DO JUÍZO DEPRECANTE

Expeça-se Carta Precatória para cumprimento do ato, **INTIMAR**, a parte executada **SUL AMERICA SAÚDE S/A**, através de seu representante legal, para pagar em 03 (três) dias o valor de R$ 2.383,22 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) ou apresentar bens para garantia da presente execução, inocorrendo quaisquer dos mencionados atos **PENHORAR** tantos bens quantos sejam suficientes para segurança do Juízo, bem como, **INTIMÁ-LO** de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, neste Juizado Especial Cível, situado à Av. Rui Barbosa, 479 – Heliópolis – Garanhuns/PE.

O Exmº Drº Marcelo Marques Cabral, Juiz de Direito em exercício cumulativo, do Juizado Especial Cível da Comarca de Garanhuns, Pernambuco, FAZ SABER ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca/Juizado a quem foi esta distribuída ou da Comarca/Juizado onde estiver a pessoa procurada, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) e documento(s) apresentado(s) que acompanha(m) esta, que fica(m) fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente devidamente cumprida. Garanhuns, 17 de outubro de 2008.

Marcelo Marques Cabral
Juiz de Direito em exercício cumulativo

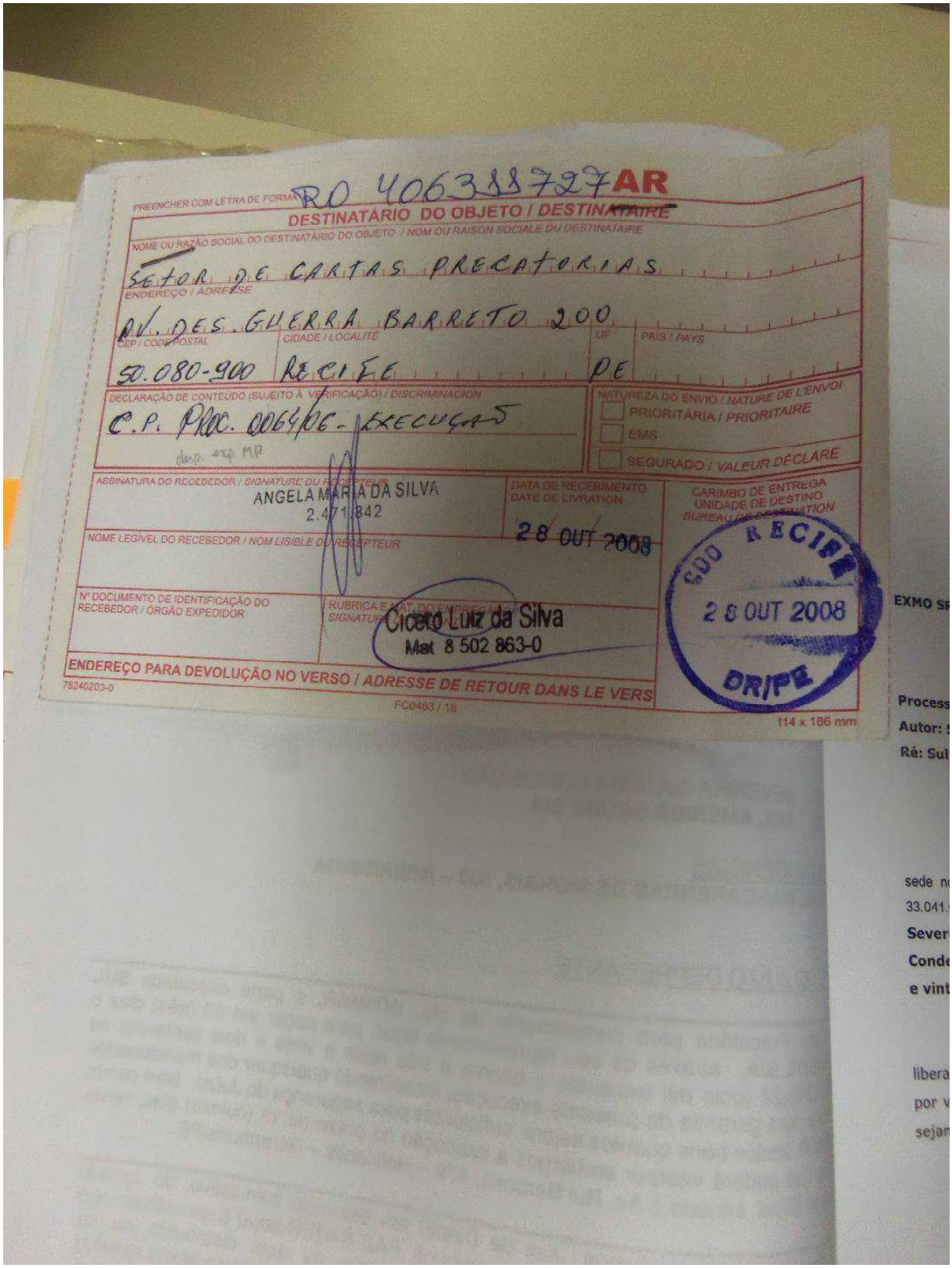
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
RO 406338727AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SETOR DE CARTAS PRECATORIAS
ENDEREÇO / ADRESSE
AV. DES. GUERRA BARRETO 200
CEP / CODE POSTAL
50.080-900
CIDADE / LOCALITÉ
RECIFE
UF
PE
PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
C.P. PROC. 0064/06 - EXECUÇÃO
dmp. exp MP
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
ANGELA MARIA DA SILVA
2.471.842
DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
28 OUT 2008
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
SUD RECIFE
28 OUT 2008
DRIPE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Cicero Luiz da Silva
Mat 8 502 863-0
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E CARIMBO DO RECEBEDOR / SIGNATURE ET CACHET DU RÉCEPTEUR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
75240203-0
FC0463 / 16
114 x 186 mm

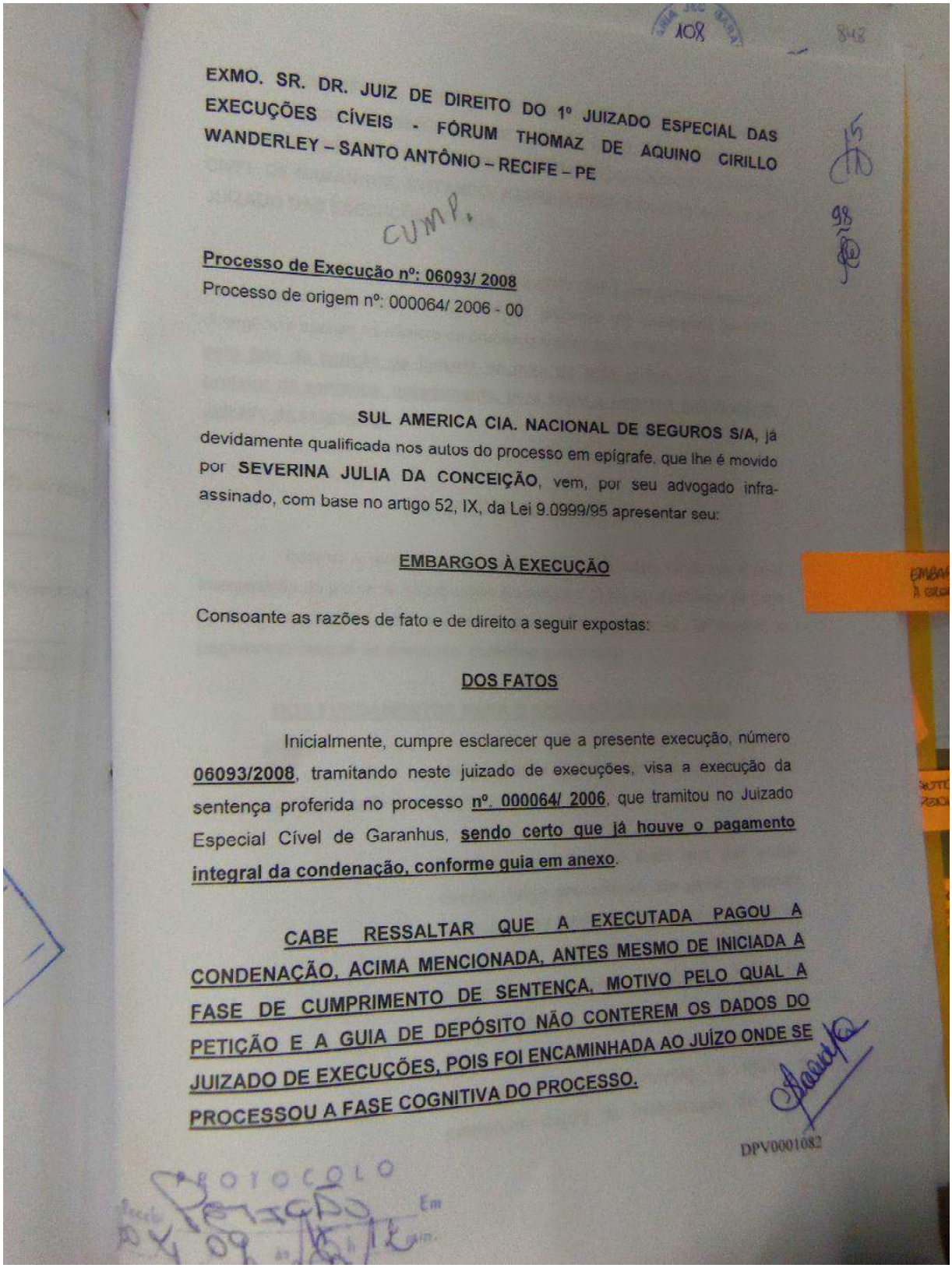

108

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES CÍVEIS - FÓRUM THOMAZ DE AQUINO CIRILLO WANDERLEY – SANTO ANTÔNIO – RECIFE – PE

CUMP.

Processo de Execução nº: 06093/ 2008
Processo de origem nº: 000064/ 2006 - 00

SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO**, vem, por seu advogado infra-assinado, com base no artigo 52, IX, da Lei 9.0999/95 apresentar seu:

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente execução, número **06093/2008**, tramitando neste juizado de execuções, visa a execução da sentença proferida no processo **nº. 000064/ 2006**, que tramitou no Juizado Especial Cível de Garanhus, **sendo certo que já houve o pagamento integral da condenação, conforme guia em anexo**.

CABE RESSALTAR QUE A EXECUTADA PAGOU A CONDENAÇÃO, ACIMA MENCIONADA, ANTES MESMO DE INICIADA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MOTIVO PELO QUAL A PETIÇÃO E A GUIA DE DEPÓSITO NÃO CONTEREM OS DADOS DO JUIZADO DE EXECUÇÕES, POIS FOI ENCAMINHADA AO JUÍZO ONDE SE PROCESSOU A FASE COGNITIVA DO PROCESSO.

DPV0001082

PROTOCOLO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717295411100000024729322
Número do documento: 17102717295411100000024729322

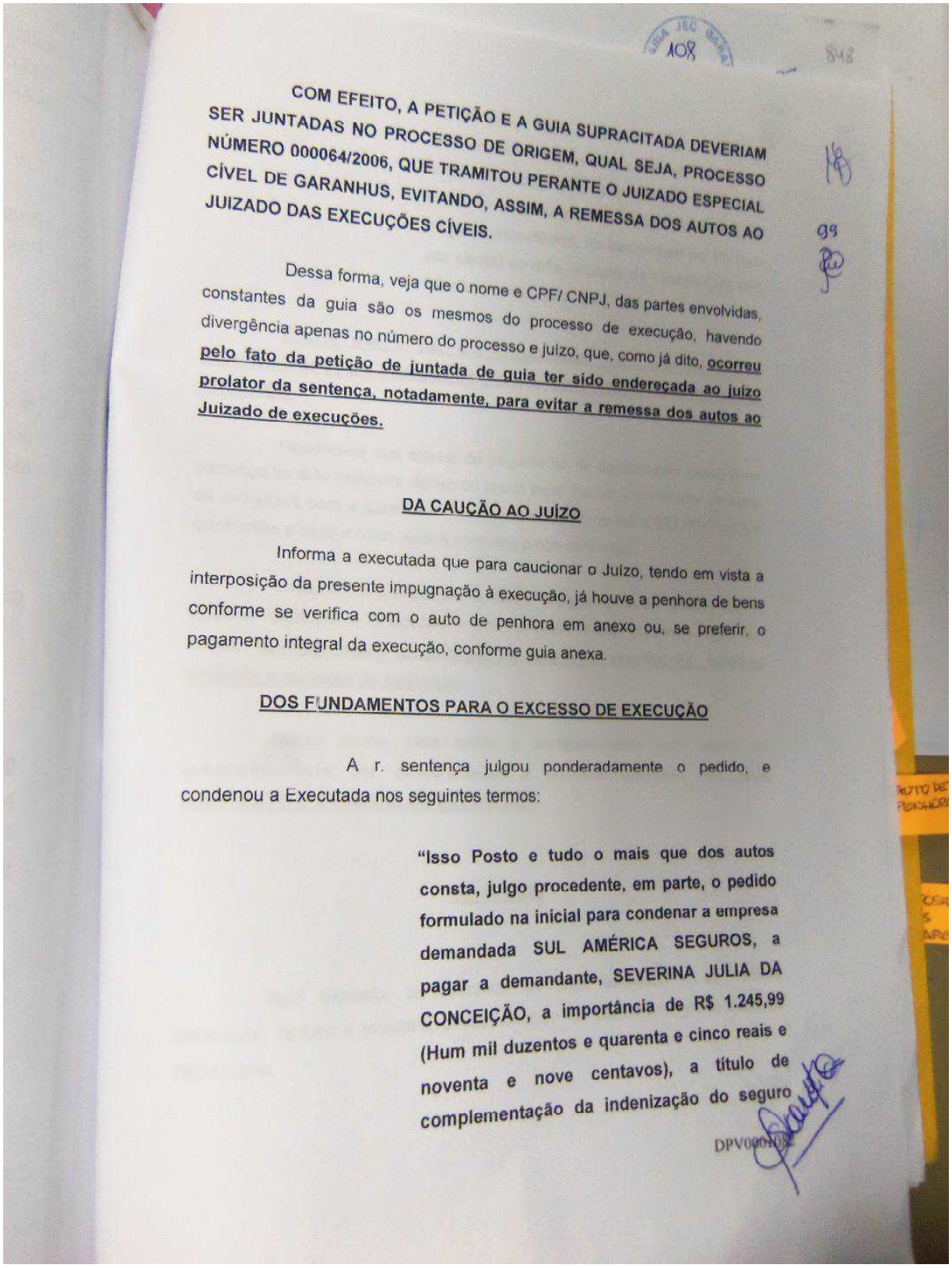

108

COM EFEITO, A PETIÇÃO E A GUIA SUPRACITADA DEVERIAM SER JUNTADAS NO PROCESSO DE ORIGEM, QUAL SEJA, PROCESSO NÚMERO 000064/2006, QUE TRAMITOU PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GARANHUS, EVITANDO, ASSIM, A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO DAS EXECUÇÕES CÍVEIS.

Dessa forma, veja que o nome e CPF/ CNPJ, das partes envolvidas, constantes da guia são os mesmos do processo de execução, havendo divergência apenas no número do processo e juízo, que, como já dito, **ocorreu pelo fato da petição de juntada de guia ter sido endereçada ao juízo prolator da sentença, notadamente, para evitar a remessa dos autos ao Juizado de execuções.**

DA CAUÇÃO AO JUÍZO

Informa a executada que para caucionar o Juízo, tendo em vista a interposição da presente impugnação à execução, já houve a penhora de bens conforme se verifica com o auto de penhora em anexo ou, se preferir, o pagamento integral da execução, conforme guia anexa.

DOS FUNDAMENTOS PARA O EXCESSO DE EXECUÇÃO

A r. sentença julgou ponderadamente o pedido, e condenou a Executada nos seguintes termos:

> **"Isso Posto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na inicial para condenar a empresa demandada SUL AMÉRICA SEGUROS, a pagar a demandante, SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO, a importância de R$ 1.245,99 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a título de complementação da indenização do seguro**

DPV000102

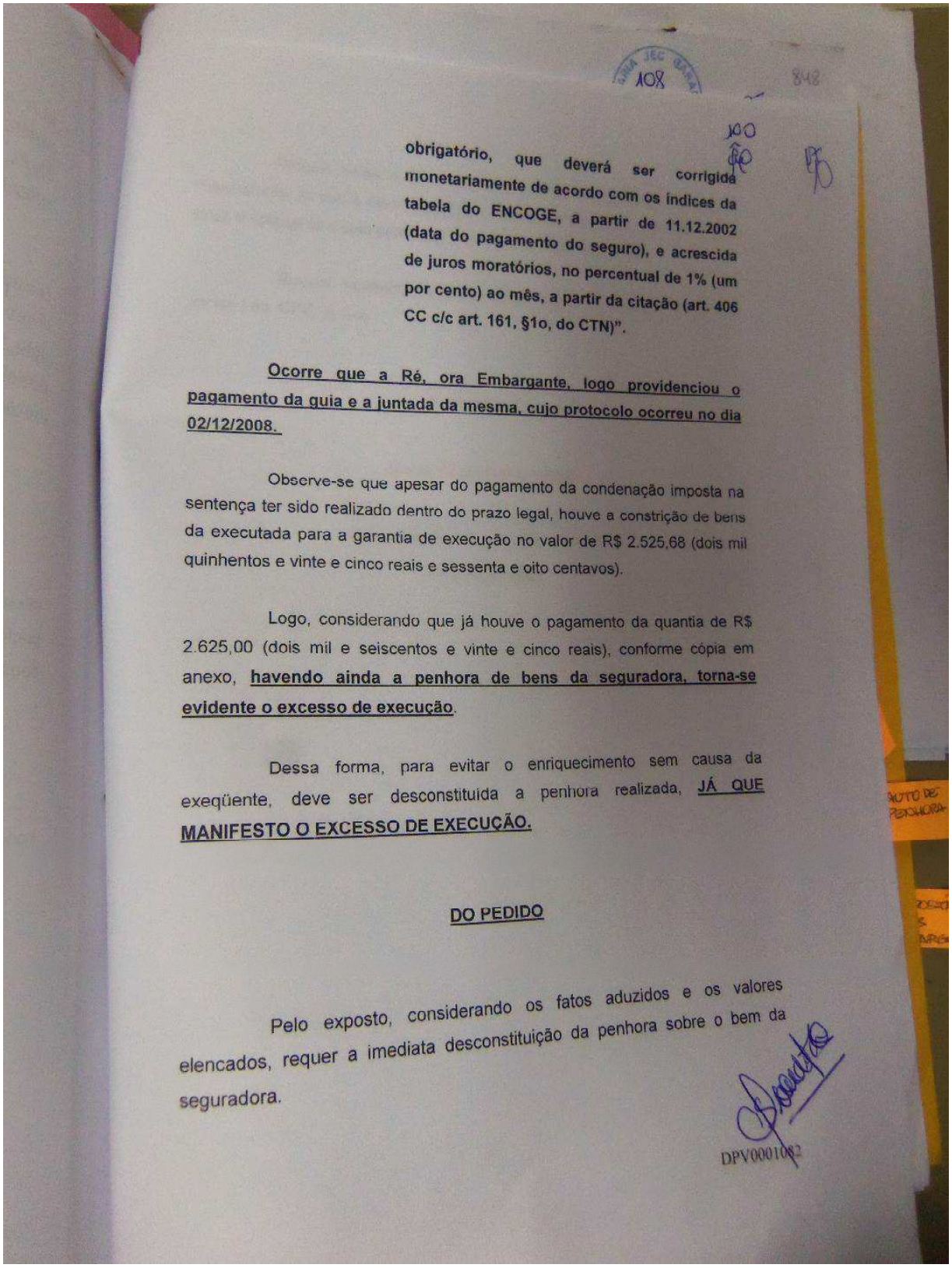

obrigatório, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir de 11.12.2002 (data do pagamento do seguro), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 CC c/c art. 161, §1o, do CTN)".

Ocorre que a Ré, ora Embargante, logo providenciou o pagamento da guia e a juntada da mesma, cujo protocolo ocorreu no dia 02/12/2008.

Observe-se que apesar do pagamento da condenação imposta na sentença ter sido realizado dentro do prazo legal, houve a constrição de bens da executada para a garantia de execução no valor de R$ 2.525,68 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Logo, considerando que já houve o pagamento da quantia de R$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), conforme cópia em anexo, **havendo ainda a penhora de bens da seguradora, torna-se evidente o excesso de execução**.

Dessa forma, para evitar o enriquecimento sem causa da exeqüente, deve ser desconstituída a penhora realizada, **JÁ QUE MANIFESTO O EXCESSO DE EXECUÇÃO.**

DO PEDIDO

Pelo exposto, considerando os fatos aduzidos e os valores elencados, requer a imediata desconstituição da penhora sobre o bem da seguradora.

DPV000108

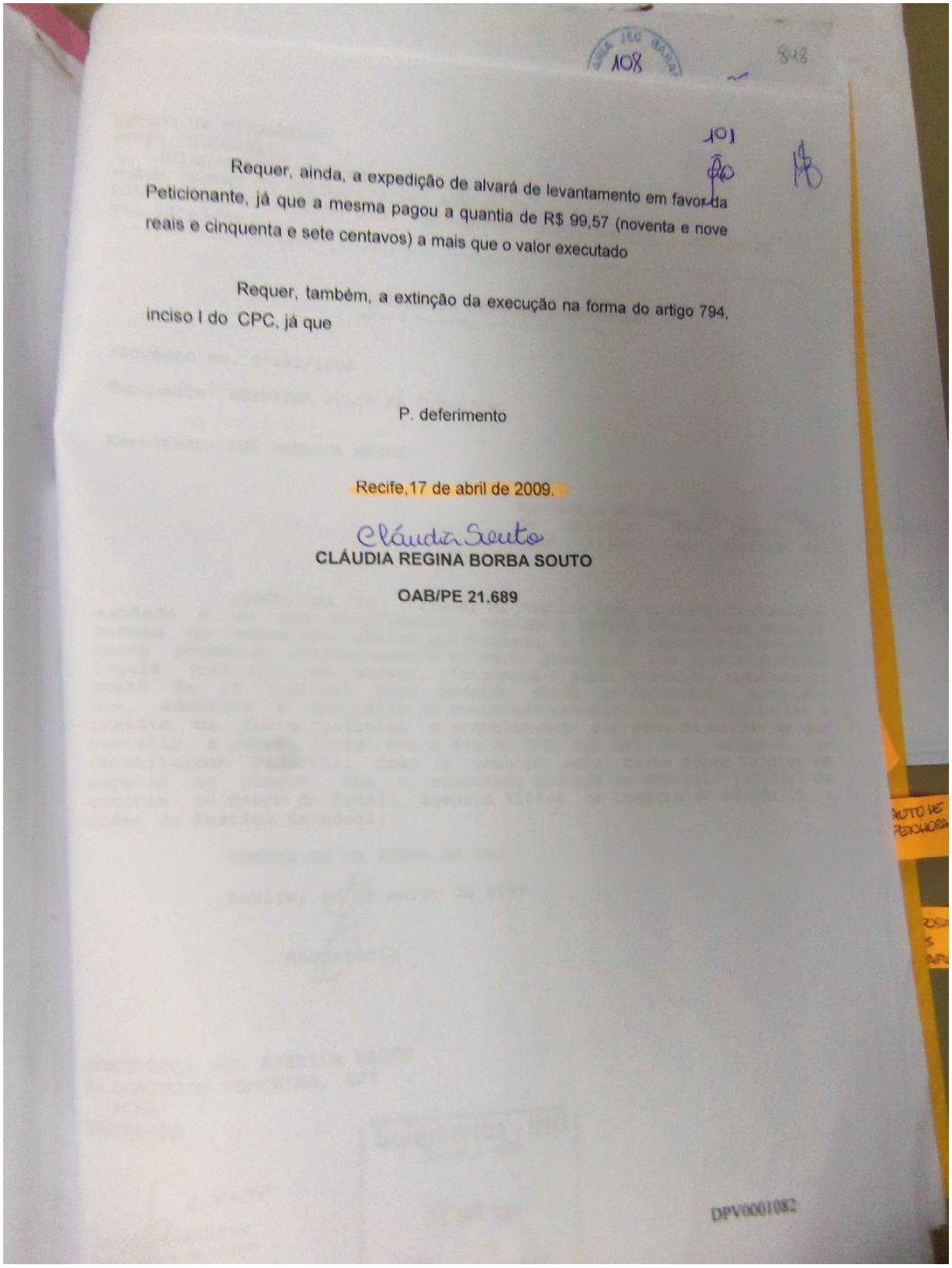

108

101

Requer, ainda, a expedição de alvará de levantamento em favor da Peticionante, já que a mesma pagou a quantia de R$ 99,57 (noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) a mais que o valor executado

Requer, também, a extinção da execução na forma do artigo 794, inciso I do CPC, já que

P. deferimento

Recife,17 de abril de 2009.

Cláudia Souto

CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO

OAB/PE 21.689

DPV000108

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717295411100000024729322
Número do documento: 17102717295411100000024729322

74

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adilson de Castro Júnior | Clávio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Pinto Alessandra Miaute | Aline Ramos Lima | Amanda Beatriz Figueirôa Costa | Ana Carolina Macedo Viana | Ana Luiza Duarte Pires de Castro | Ana Paula E. Magalhães | Ana Vanessa Ferreira de Assis | Andréia Maria F. de Melo e Lima | Bruno Lemos Rodrigues | Bruno Mirabile | Cláudio Souto | Corina Nogueira Pedro Bom | Daniella Maria Amorim Benjamin | Dariane Marques Martinelli | Érika Valverde Pontes Kerckhof | Felipe Voltbrecht Sparandio | Francisco José Galvão Vaz | George Luis Santos Sousa | Juliana de Almeida e Silva | Juliana Veras Gonçalves | Karime Messias Loureiro | Kyara Amorim | Luciano Teixeira da Silva | Maria Claudia de Assis Procopiak | Marina Duarte Camelo de Sena | Mariana Giacomazzo Meyer | Patrícia Santa Cruz de Oliveira | Paulo Henrique da Cruz | Régis Gondim Peixoto | Reymi Domingos Savaria Júnior | Sheila Santana de Oliveira.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DE GARANHUNS/PE.

Processo nº 1064/2006
Autor: Severina Julia da conceição
Ré: Sul America Cia Nacional de Seguros

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede no Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 86, Centro, inscrita no CNPJ, sob o nº 33.041.062/0001-09, por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **Severina Julia da conceição, vem requerer Juntada de Comprovante de Condenação no valor de R$ 2.625,25 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

Requer, outrossim, a Empresa Demandada, que sejam liberados os respectivos valores através de alvará judicial em favor da parte autora e, por via de conseqüência, em virtude do pleno adimplemento da obrigação de pagar, sejam arquivados os presente autos.

N. Termos,
P. Deferimento.
Recife, 02 de Dezembro de 2008.

Clávio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B

Recife | PE - Rua do Riachuelo, 100, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125.6161 Fax.: 55-81 2125.6165 • **Curitiba | PR** - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel.: 55-41 3021.6700 Fax.: 55-41 3021.6701 • **Fortaleza | CE** - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel.: 55-85 3458.7059 Fax.: 55-85 3458.7061 • **João Pessoa | PB** - Rodrigues Aquino, 267, Salas 705/706, 58013-030 Tel.: 55-83 3222-7068 Fax.: 55-83 3222-5646 • **São Luís | MA** - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235.5038 Fax.: 55-98 3235.0269

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717301508600000024729339
Número do documento: 17102717301508600000024729339

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717301508600000024729339
Número do documento: 17102717301508600000024729339

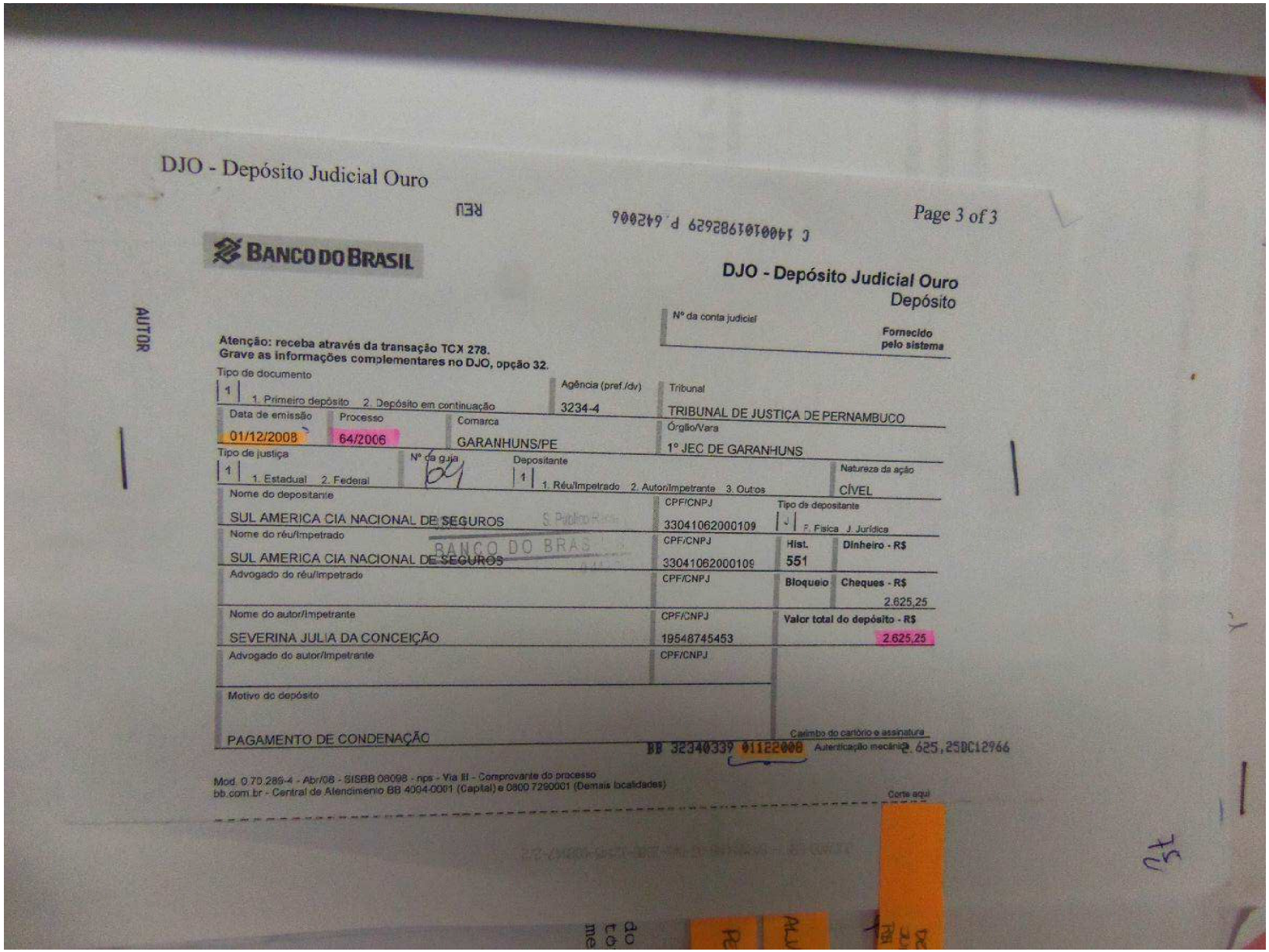

DJO - Depósito Judicial Ouro

Page 3 of 3

REU

AUTOR

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Nº da conta judicial — Fornecido pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento: 1 (1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação)
Agência (pref./dv): 3234-4
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Data de emissão: 01/12/2008
Processo: 64/2006
Comarca: GARANHUNS/PE
Órgão/Vara: 1º JEC DE GARANHUNS
Tipo de justiça: 1 (1. Estadual 2. Federal)
Nº da guia: 64
Depositante: 1 (1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros)
Natureza da ação: CÍVEL

Nome do depositante	CPF/CNPJ	Tipo de depositante
SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	33041062000109	J (F. Física J. Jurídica)

Nome do réu/Impetrado	CPF/CNPJ	Hist.	Dinheiro - R$
SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	33041062000109	551	

Advogado do réu/Impetrado	CPF/CNPJ	Bloqueio	Cheques - R$
			2.625,25

Nome do autor/Impetrante	CPF/CNPJ	Valor total do depósito - R$
SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO	19548745453	2.625,25

Advogado do autor/Impetrante	CPF/CNPJ

Motivo do depósito: PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO

Carimbo do cartório e assinatura

BB 32340339 01122008 Autenticação mecânica 2.625,25DC12966

Mod. 0.70.286-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via III - Comprovante do processo
bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

Corte aqui

Num. 25026853 - Pág. 2

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do I Juizado Especial Cível de Garanhuns

69

Processo nº **000064/2006-00** Turma - **IM**

Demandante: SEVERINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO

Demandado: SUL AMERICA SAUDE S/A

REQUERIMENTO

Severina Julia da Conceição, já qualificado(a) nos autos do processo acima, vem perante V. Exa. propor Ação de Execução fundada em titulo executivo judicial, sentença de fls.[ ], transitada em julgado em fls.[ ], descumprida em fls. [ ], de acordo com o art. 52 da Lei nº 9099/95.

Ante o exposto, requer a V. Exa. a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do principal, com seus acréscimos legais garantindo, assim, a execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Garanhuns, 24 de setembro de 2008.

Exeqüente

Severina Julia da Conceição

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717303654100000024729351
Número do documento: 17102717303654100000024729351

122

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Av. Rui Barbosa, 479 – Heliópolis – Garanhuns/PE - CEP: 55.295-335 - F: (87) 3762-4572

Processo nº **0000064-45.2006** Turma IM
Exequente: SEVERINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO
Executado: SUL AMÉRICA SAÚDE S/A

EMBARGOS À EXECUÇÃO

SENTENÇA
Vistos etc...

Trata-se de embargos à execução impetrados por SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, em que alega excesso de execução, tendo em vista que, apesar do pagamento do valor da condenação, houve a penhora de bens da seguradora. Requer a desconstituição da penhora, bem como a expedição de alvará em seu favor, no valor de R$ 99,57, em razão do pagamento a maior realizado através do depósito de fl. 105.

A exequente, SEVERINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO, respondeu aos embargos alegando que nada tem a opor quanto à expedição de alvará no valor pleiteado.

Analisando os autos, verifico que a executada foi intimada da sentença prolatada nos autos em 06/05/2008 (fl. 68v).

Após o trânsito em julgado da sentença, a demandante requereu a sua execução (fls. 67 e 69).

Efetuados os cálculos por este Juízo (fl. 72), foi expedida carta precatória a fim de intimar a executada a pagar o valor da execução, que na data da realização dos cálculos (17/10/2008) alcançou o montante de R$ 2.383,22 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), ou apresentar bens para a garantia da presente execução, sob pena de penhora de seus bens (fl. 73).

Em 03/12/2008, a executada atravessou petição informando o pagamento da condenação, todavia no valor de R$ 2.625,25 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), tendo tal importância sido liberada à autora em 05/12/2008, conforme se vê às fls. 74/75 e 79.

Ato contínuo, a executada peticionou informando que pagou valor maior que o devido, visto que a quantia executada era de R$ 2.383,22 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), no entanto, depositou o valor de R$ 2.625,25 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), fls. 80/81.

Convém destacar que, no cumprimento da carta precatória de fls. 83/112, penhorou-se, em 17/04/2009, bem da empresa executada.

Pois bem, analisando atentamente os autos, verifico que, quando da realização da penhora de fl. 109, o valor da execução já havia sido depositado e comprovado nos autos (fls. 74/75), tendo o oficial de justiça certificado que, ainda assim ultimou a penhora em razão de divergências entre dados do documento que se lhe apresentou na ocasião e os deste processo (fls. 111).

Devo ressaltar que quem deu causa à penhora que gerou o excesso de execução foram: 1) a embargante, uma vez que, intimada da sentença em 06/05/2008, providenciou o

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:33
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717310113300000024729365
Número do documento: 17102717310113300000024729365

depósito apenas em 01/12/2008, depois da expedição da carta precatória; 2) e o Juízo uma vez que, mesmo noticiado nos autos o pagamento integral da dívida (fls. 74/75), não solicitou a devolução da carta sem cumprimento.

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO**, apenas para desconstituir a penhora de fl. 109, de modo que o executado pode livremente dispor do respectivo bem.

Em relação ao pedido de expedição de alvará em favor da executada, observo que, de fato, o valor depositado pela embargante foi maior que o executado. Contudo, há que se ressaltar que o valor executado foi calculado em 17/10/2008 e o depósito judicial somente foi realizado em 01/12/2008.

Dessa forma, **determino à secretaria que realize novos cálculos levando em consideração a data da efetivação do referido depósito judicial e, caso o valor depositado realmente seja superior ao devido, intime-se a exequente para depositar judicialmente a diferença a maior liberada em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.**

Sem custas e sem condenação sucumbencial, por disposição legal.

P.R.I.

Garanhuns, 09 de outubro de 2014.

Francisco Milton Araújo Júnior
Juiz de Direito

Polyana Tenório Taveiros de Araújo Félix
Assessora de Magistrado

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:33
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717310113300000024729365
Número do documento: 17102717310113300000024729365

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE 30225, os poderes que lhes foram conferidos por **SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO**, em curso perante **a 1º JEC** da comarca de **GARANHUNS**, nos autos do Processo nº 00000644520068178022.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:33
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717311965800000024729380
Número do documento: 17102717311965800000024729380

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO MERITÍSSIMO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo:

Autos principais: 0000064-45.2006.8.17.8022

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo principal, nº **0000064-45.2006.8.17.8022**, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **SEVERINA JULIA DA CONCEIÇÃO,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 509,§2°, 513, 516 e 523 do NCPC, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DA SENTENÇA A SER CUMPRIDA

Inicialmente, Excelência, cumpre informar que conforme determinado na sentença de fls. 122/123 dos autos principais que a cópia segue anexa, fora determinado que a secretaria realizasse novos cálculos, e caso o valor depositado realmente fosse superior, deveria ser o exequente, aqui Executado, intimado para depositar a diferença a maior, assim, a Seguradora, ora Requerente, passou do pólo passivo para o pólo ativo, em direção ao entendimento de Vossa Excelência, senão vejamos:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717313823600000024729392
Número do documento: 17102717313823600000024729392

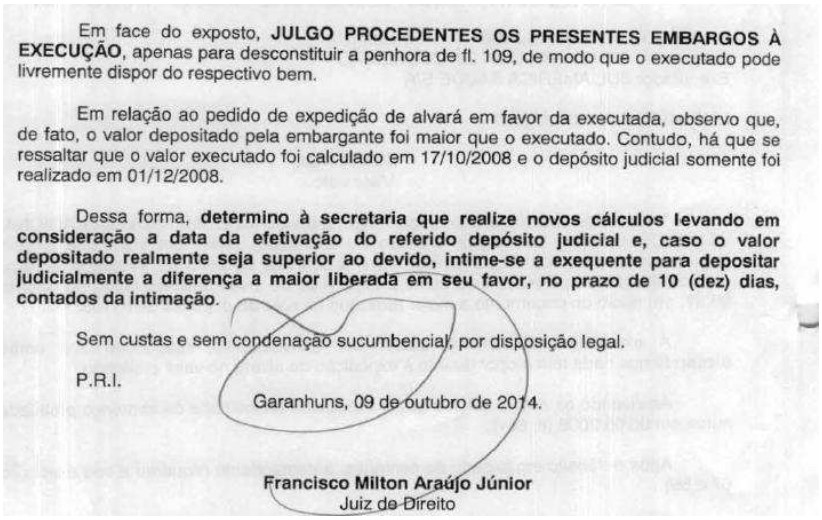

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO**, apenas para desconstituir a penhora de fl. 109, de modo que o executado pode livremente dispor do respectivo bem.

Em relação ao pedido de expedição de alvará em favor da executada, observo que, de fato, o valor depositado pela embargante foi maior que o executado. Contudo, há que se ressaltar que o valor executado foi calculado em 17/10/2008 e o depósito judicial somente foi realizado em 01/12/2008.

Dessa forma, **determino à secretaria que realize novos cálculos levando em consideração a data da efetivação do referido depósito judicial e, caso o valor depositado realmente seja superior ao devido, intime-se a exequente para depositar judicialmente a diferença a maior liberada em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.**

Sem custas e sem condenação sucumbencial, por disposição legal.

P.R.I.

Garanhuns, 09 de outubro de 2014.

Francisco Milton Araújo Júnior
Juiz de Direito

Assim, com a comprovação incontroversa de valor devido para devolução em prol da Seguradora, naquela época Demandada, que nesse momento, é Exequente em numerário a ser restituído.

Note, Preclaro Magistrado, o cálculo elaborados pela Contadoria Judicial, informou os valores a serem restabelecidos para a Seguradora "Exequente", in verbis:

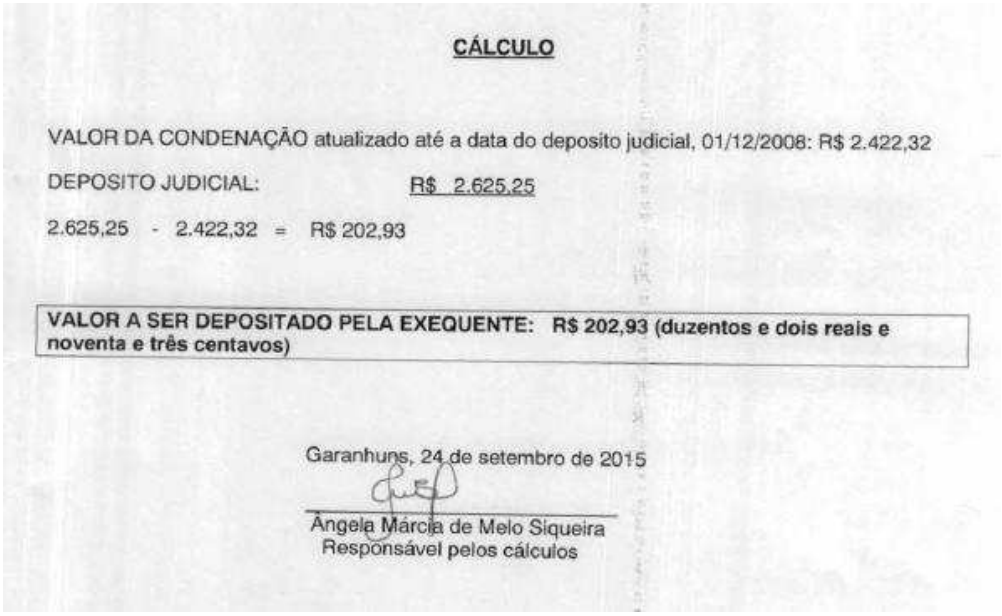

CÁLCULO

VALOR DA CONDENAÇÃO atualizado até a data do deposito judicial, 01/12/2008: R$ 2.422,32

DEPOSITO JUDICIAL: R$ 2.625,25

2.625,25 - 2.422,32 = R$ 202,93

VALOR A SER DEPOSITADO PELA EXEQUENTE: R$ 202,93 (duzentos e dois reais e noventa e três centavos)

Garanhuns, 24 de setembro de 2015

Ângela Márcia de Melo Siqueira
Responsável pelos cálculos

II - DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO – CÁLCULOS ATUALIZADOS

Nesse sentido, em fls., à Seguradora, ora parte Autora "Exequente", requer o cumprimento de sentença, com a consequente intimação daquele que caso se manter inerte, que seja aplicada a punição da multa dos 10% do dispositivo do 523 do Código de Processo Civil de 2015.

Note, Excelência, conforme determinação expressa do artigo 524 do atual Código de Processo Civil/2015, a parte Requerente, ora Exequente, informa os dados do **Requerido** seguinte:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717313823600000024729392
Número do documento: 17102717313823600000024729392

1) Nome Completo do Requerido: **SEVERINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO;**

2) CPF: 195.487.454-53;

3) Índice de correção monetária: **ENCOGE (XI ENCONTRO);**

4) Juros aplicados: Juros Moratórios desde a data do do levamento (05/12/2008) – fl.79;

5) Correção monetária desde a data do levamento (05/12/2008) – fl.79.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2017
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/12/2008
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		5/12/2008	202,93	342,19	0,00	362,72	0,00	704,91
				Sub-Total				R$ 704,91
				TOTAL GERAL				R$ 704,91

Total devido pela parte Autora/ Executada: R$ 704,91 (setecentos e quatro reais e noventa e um centavos).

Caso haja inadimplemente da obrigação que incida a multa de 10% (art. 523) E também a inclusão dos honorários Advocáticios em sede de Execução na proporção de 10%.

III – DOS REQUERIMENTOS

Exposta a situação dos autos e pretendendo receber a verba que lhe é devida, o Exequente, respeitosamente, requer que se digne Vossa Excelência a:

a) Promover nova intimação do devedor, nos termos do artigo 513, §2º, I, II, III, IV, cumulado com o artigo 523 todos do Código de Processo Civil de 2015, para que efetue o pagamento voluntário da dívida atualmente calculada em **R$ 704,91 (setecentos e quatro reais e noventa e um centavos)**, conforme memória de cálculo, sob pena de acréscimo da multa de 10% de acordo com o art. 523 do novo código de processo civil, bem como os 10% de honorarios advocaticios. Informa-se, ainda o endereço indicado na petição de ingresso na **Rua São José dos Campos, número 191, Bairro Magano, Cidade Garanhuns – Estado de Pernambuco**, assim como o endereço profissional do **Patrono do Executado Rua Dantas Barreto, número 37, sala 101, 1º andar, Centro, Garanhuns – Estado de Pernambuco;**

b) Efetuado o pagamento, determinar a expedição do Alvará Judicial para o levantamento do valor, em nome da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazendo de número **09.248.608/0001-04.**

c) Não se verificando o pagamento da dívida, mesmo depois do Requerido, ser intimado para tanto, requer que se promova a penhora do quantum devido por meio do convênio BACEN-

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717313823600000024729392
Número do documento: 17102717313823600000024729392

JUD. Para tanto informa desde já o Cadastro Nacional de Pessoa Natural do Executado **SEVERINA JÚLIA DA CONCEIÇÃO** sob o número **195.487.454-53**;

Por derradeiro, requer ainda, a habilitação, bem como seja observado o nome do advogado, **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GARANHUNS, 26 de outubro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717313823600000024729392
Número do documento: 17102717313823600000024729392

Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório situado à Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012.

Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de GUSTAVO CORREA RODRIGUES
(Cod 088004FC4E2C)
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012 Conf por:
Em testemunho ..... da verdade Sequencia
302-TJ-FUNDOS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total 5,61

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

7o. Ofício de Notas - Edyanne Moura da Frota Cordeiro - Tabelia
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 3078-1122
Reconheco por AUTENTICIDADE a firma de:
(NewFeIT)-CAROLINA DE MOLLA.....
(NewFeIT)-CARLOS ALEXANDRE BALDAQUE GUIMARAES.....
Rio de Janeiro, 03/10/2011 Em Test. da Verdade
Serventia : 8,12
30% IJ+ Fundos : 2,42 CARLOS HENRIQUE COSTA REIS (94/1262) CONSTITUIDO
Total : 10,54 - Selo(s): OEL68153 a OEL68154

SulAmérica
Associada ao ING

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a ***SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS,*** com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Parte - Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.041.062/0001-09**, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradora os Drs. **Marcelo Davoli Lopes,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; **Maristella de Farias Melo Santos,** brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ nº 135.132, CPF/MF nº 082.587.197-26; **Gustavo Corrêa Rodrigues,** brasileiro, solteiro, inscrito na OBA/RJ nº 110.459, CPF/MF nº 053.004.067-08, todos com escritório localizado à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula "**ad-judicia et Extra**", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que são parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sempre com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa da OUTORGANTE nas ações que têm por objeto o **Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT,** ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado, mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em quaquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. – CNPJ/MF nº 09.248/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. **A presente procuração tem vigência até 20/09/2012.**

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2011.

Carlos Alexandre B. Guimarães
Diretor

Carolina de Mollo
Diretora Técnica
de Vida e Previdência

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09
NIRE 3330001651-1

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de março de 2011.

Em 31.03.11, às 10 h 30 min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, parte, Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. (Re)eleger os membros da Diretoria da Companhia, para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2012, sendo:

Reeleitos: (i) Presidente: **Thomaz Luiz Cabral de Menezes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 12.521.664-6 (SSP/SP), CPF 810.107.458-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; (ii) Vice-Presidentes: **Luis Otávio Saliba Furtado**, brasileiro, convivente em união estável, analista de sistemas, identidade 06623296-8 (IFP), CPF 926.046.687-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; **Matias Antonio Romano de Avila**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade 4.682.108 (SSP/SP), CPF 848.636.928-20, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Renato Russo**, italiano, casado, bacharel em ciências sociais, identidade RNE W364684-1,CPF 041.163.508-50, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; e **Sergio Antonio Borriello**, brasileiro, casado, contador, identidade 13.334.275X (SSP/SP), CPF 053.302.808-69, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; (iii) Diretores sem designação especial: **Alexandre Petrone Vilardi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 4.699.952-3 (SSP/SP), CPF 751.955.937-87, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Anderson Lima de Mello**, brasileiro, divorciado, engenheiro, identidade 191.290 (MAER), CPF 370.715.487-49, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 2º and.; **Bruno Peixoto de Alencar Sardinha**, brasileiro, casado, economista, identidade 09150155-1 (IFP), CPF 024.380.997-20, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Carlos Alexandre Baldaque Guimarães**, brasileiro, casado, arquiteto, identidade 04761054-8 (IFP), CPF 807.743.267-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 2º and.; **Carolina de Moila**, brasileira, casada, administradora de empresas, identidade 23.862.395-6 (SSP/SP), CPF 253.090.388-33, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, casado, tecnólogo, identidade 18.930.140-5 (SSP/SP), CPF 116.672.648-77, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 11.236.336 (SSP/SP), CPF 054.743.918-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; **Gilson Bochernitsan**, brasileiro, casado, advogado, identidade

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

9008172729 (SSP/RS), CPF 293.776.920-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, identidade 5.149.979 (SSP/SP), CPF 055.336.208-93, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **José Fernando Conforto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 11.280.208-4 (SSP/SP), CPF 046.178.888-88, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, identidade 2.228.503 (IFP), CPF 126.763.067-15, residente e domiciliado em Recife, PE, com endereço na Av. Engº Domingos Ferreira 467; **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, identidade 330.640 (MB), CPF 825.789.157-68, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Alameda Ribeiro da Silva 700, 4º and.; **Luiz Fernando Ract Camps**, brasileiro, casado, advogado, identidade 138.376 (OAB/SP), CPF 154.317.658-50, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Marco Antonio Neves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade M-8.644.099 (SSP/MG), CPF 717.540.327-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, com endereço à Rua Ouro Preto 1112, 8º and.; e **Roberto Carlos Marucco Junior**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, identidade 07.693.548-5 (IFP), CPF 010.983.407-01, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte.

Eleitos: (i) Vice-Presidente: **Arthur Farme d'Amoed Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade 46.943-D (CREA-RJ), CPF 433.574.747-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; e (ii) Diretor sem designação especial: **Laênio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, identidade RJ-062599/O-3 (CRC/RJ), CPF 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 4º andar.

Os membros da Diretoria declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições previstas na Resolução CNSP 136/05.

II. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 31.03.11; e

III. Consignar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto ao órgão regulador:

Anderson Lima de Mello: responsável pela gestão da área técnica e pelas disposições estabelecidas na Resolução CNSP 143/05;

Emil Andery: responsável pelo cumprimento do previsto na Circular SUSEP 344/07.

Luiz Fernando Ract Camps: responsável pelas relações com a SUSEP e pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP 249/04, conforme alterada pela Circular SUSEP 363/08; e

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

Sergio Antonio Borrielo: responsável administrativo-financeiro, responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP 118/04, conforme alterada pela Resolução CNSP 193/08 e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98 e na Circular SUSEP 380/08;

Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2011.

Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Arthur John Kalita, Vice-Presidente; Carlos Infante Santos de Castro e Thomaz Luiz Cabral de Menezes, Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Patrick de Larragoiti Lucas
Ident. 004.765.073-0 (DETRAN) - CPF 718.245.297-91
Presidente do Conselho de Administração

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09
NIRE 3330001651-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma Sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 86, parte, Centro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritório no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros de pessoas e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital e Ações

Art. 5º. O capital social da Sociedade é de R$ 868.109.994,81 (oitocentos e sessenta e oito milhões, cento e nove mil, novecentos e noventa e quatro Reais e oitenta e um centavos), dividido em 406 (quatrocentas e seis) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III
Assembléias Gerais

Art. 7º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de...

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

Administração e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da Sociedade, com a restrição contida no parágrafo 1º, *in fine* do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 10. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo. Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 32 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404.

Parágrafo Terceiro. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I
Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos acionistas da Sociedade, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade.

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar o respectivo orçamento geral;

II. eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais diretores quaisquer dessas atribuições;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
IV. convocar a Assembléia Geral;
V. submeter a Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
VI. autorizar a participação da Sociedade em outras sociedades;
VII. fixar a linha de ação a ser adotada pela Sociedade nas Assembléias Gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Sociedade que comparecerá às mencionadas Assembléias ou representará a Sociedade em alterações contratuais;
VII. distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas;
IX. aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Sociedade a serem submetidos às Assembléias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
X. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente; constituição de ônus reais e prestação de garantias; cessão ou renúncia de direitos de titularidade da Sociedade;
XI. aprovar e alterar o organograma funcional da Sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições;
XII. escolher e destituir os auditores independentes; e
XIII. deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;
II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por seu suplente, ou, na falta deste, desde que não tenha havido a designação estabelecida no parágrafo segundo abaixo, por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, será necessária a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, as reuniões do Conselho de

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

Administração poderão ser realizadas em segunda convocação com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, ficando ressalvado que nessa hipótese tais reuniões deverão ser convocadas por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) ou 1 (um) dia(s) úteis, este último caso quando as reuniões forem realizadas por conferência telefônica ou meio similar. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração vencido na votação tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembléia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembléia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 16. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocada por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

SEÇÃO II
Diretoria

Art. 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 49 (quarenta e nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, até 17 (dezessete) Vice-Presidentes e até 30 (trinta) Diretores sem designação especial.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente.

Art. 18. A Diretoria é o órgão de administração executiva da Sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da Sociedade.

Art. 19. Compete ainda à Diretoria:

I. implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Sociedade;
III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
V. decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21. Compete ao Presidente:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

I. convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

II. executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

III. coordenar as áreas de execução da Sociedade e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;

IV. coordenar as atividades da Sociedade e estabelecer vinculação setorial dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;

V. dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;

VI. estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor-Presidente, bem como designar as atribuições dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores, caso tal designação não tenha sido feita pelo Presidente.

Art. 23. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração, nos casos de comparecimento e votação nas Assembléias Gerais de empresas das quais a Sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. É lícito à Sociedade fazer-se representar por procuradores, constituídos através de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. A representação da Sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 24. Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração para os fins previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III
Conselho Consultivo

Art. 25. A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

CAPÍTULO V
Do Comitê de Auditoria

Art. 26. A Sociedade disporá de um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato máximo de 5 (cinco) anos, nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pelo Conselho de Administração as normas estabelecidas pela regulamentação em vigor, o regimento interno do Comitê de Auditoria, o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria e, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração.

Art. 27. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário nos termos do Estatuto Social da Sociedade, regulamentação em vigor e do seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O quorum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quorum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo não inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quorum para reunião em segunda convocação corresponde à presença da metade de seus membros.

Parágrafo Segundo. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

Art. 28. Compete ao Comitê de Auditoria:

I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Conselho de Administração, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;

II. recomendar, à administração da Sociedade, a empresa para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário;

III. revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, antes de sua publicação;

IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

V. avaliar o cumprimento, ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no Art. 27 e Art. 28 inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;

X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Sociedade, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Conselho de Administração que lhes submeterá a matéria a ser apreciada;

XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 29. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II. avaliação da efetividade dos controles internos da Sociedade, com evidenciação das deficiências detectadas;

III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados e pela SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas;

Art. 30. O Comitê de Auditoria deve manter a disposição da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Conselho de Administração da Sociedade o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

Art. 31. O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Art. 32. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

Art. 33. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da Sociedade.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 35. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 36. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% para a constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social.

Art. 37. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Art. 38. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

Art. 39. O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII
Liquidação

Art. 40. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
Acordo de Acionistas

Art. 41. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8° e 9° da Lei n° 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

(Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2008)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Nire : 33.3.0001601-1
Protocolo : 00-2008/[illegible]-4 - 21/01/2009
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº [illegible] NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
JUCERJA
[illegible]
SECRETARIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/10/2017 17:37:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102717315874000000024729400
Número do documento: 17102717315874000000024729400

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649123

Processo nº **0001569-40.2017.8.17.8231**

EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EXECUTADO: SEVERINA JULIA DA CONCEICAO

DESPACHO

R.h.

Defiro o pedido de cumprimento de sentença formulado no ID 25026879.

Diante da utilização no cálculo apresentado de índice de correção e de taxa de juros divergentes do que restou fixado na sentença, remetam-se os autos à contabilista deste Juízo a fim de efetuar o cálculo do valor da execução (na verdade, atualizar seu cálculo de ID 25026782).

Após, intime-se o executado:

1) Para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, pagar o valor encontrado no novo cálculo, sob pena de incidir na multa de 10% **e nos honorários de advogado**, **também de 10%, previstos no §1º, do art. 523**;

2) Para cientificá-lo de que, tão logo transcorra em branco o prazo supra, procederemos com a penhora do referido valor via BacenJud (art. 835, inciso I do CPC);

3) Para cientificá-lo de que, transcorrido o prazo supra sem pagamento, independentemente de nova intimação, inicia-se o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação (embargos), **INCLUSIVE NO TOCANTE À PENHORA referida**, pois já materialmente possível questioná-la nos termos do art. 525, caput e § 1º, inciso IV do CPC c/c o Enunciado 117 do FONAJE (*"É obrigatória a segurança do juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial e extrajudicial perante o Juizado Especial")*.

Garanhuns, 30 de abril de 2019.

Francisco Milton Araújo Júnior

Juiz de Direito

Diana Paula Sales de Oliveira

Assessora de Magistrado

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

Processo nº **0001569-40.2017.8.17.8231**

EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EXECUTADO: SEVERINA JULIA DA CONCEICAO

juntada de calculos

Tipo de documento: Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito
Descrição do documento: cálculo 1569
Id: 49376756
Data da assinatura: 16/08/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Processo nº **0001569-40.2017.8.17.8231**

EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EXECUTADO: SEVERINA JULIA DA CONCEICAO

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h, fica V. Sa. intimada:

1) Para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, pagar o valor encontrado no novo cálculo, cópia sob pena de incidir na multa de 10% **e nos honorários de advogado**, **também de 10%, previstos no §1º, do art. 523**;

2) Para cientificá-lo de que, tão logo transcorra em branco o prazo supra, procederemos com a penhora do referido valor via BacenJud (art. 835, inciso I do CPC);

3) Para cientificá-lo de que, transcorrido o prazo supra sem pagamento, independentemente de nova intimação, inicia-se o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação (embargos), **INCLUSIVE NO TOCANTE À PENHORA referida**, pois já materialmente possível questioná-la nos termos do art.

525, caput e § 1º, inciso IV do CPC c/c o Enunciado 117 do FONAJE (*"É obrigatória a segurança do juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial e extrajudicial perante o Juizado Especial")*.

GARANHUNS, 16 de agosto de 2019

SEVERINA JULIA DA CONCEICAO
R SÃO PEDRO, 191, MAGANO, GARANHUNS - PE - CEP: 55294-365

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

Processo nº **0001569-40.2017.8.17.8231**

EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EXECUTADO: SEVERINA JULIA DA CONCEICAO

juntada de calculo

Tipo de documento: Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito
Descrição do documento: cálculo 1569
Id: 50016790
Data da assinatura: 29/08/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

cálculos anexo

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GARANHUNS
AV. RUI BARBOSA, 479 – HELIÓPOLIS – GARANHUNS-PE

Processo nº: **0001569-40.2017.8.17.8231**
Exequente:
Executado:

Valor Principal:	202,93	Em:	dez-08
Parcelas Pagas:		Índice:	1,8032489
Sub-Total:	202,93		

Sub-Total corrigido pela Tabela Não Expurgada da Corregedoria:							**365,93**
Multa de: (%)	do total					=	**0,00**
	ao dia	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
	ao mês	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
	ao ano	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
Multa de:(R$)	fixa					=	**0,00**
	ao dia	a partir de:		/	**0**	=	**0,00**
	ao mês	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
	ao ano	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
Juros de: (%)	mês	a partir de:		x	**0**	=	**0,00**
						TOTAL	**365,93**
							0,00
						TOTAL:	**365,93**

Garanhuns, 12 agosto, 2019

Responsável pelos cálculos

Assinado eletronicamente por: WELLIKA PEREIRA DA SILVA - 29/08/2019 12:42:11
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082912421097100000049239446
Número do documento: 19082912421097100000049239446

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649123

Processo nº **0001569-40.2017.8.17.8231**

EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EXECUTADO: SEVERINA JULIA DA CONCEICAO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

GARANHUNS, 12 de setembro de 2019

Chefe de Secretaria

AR Ex.

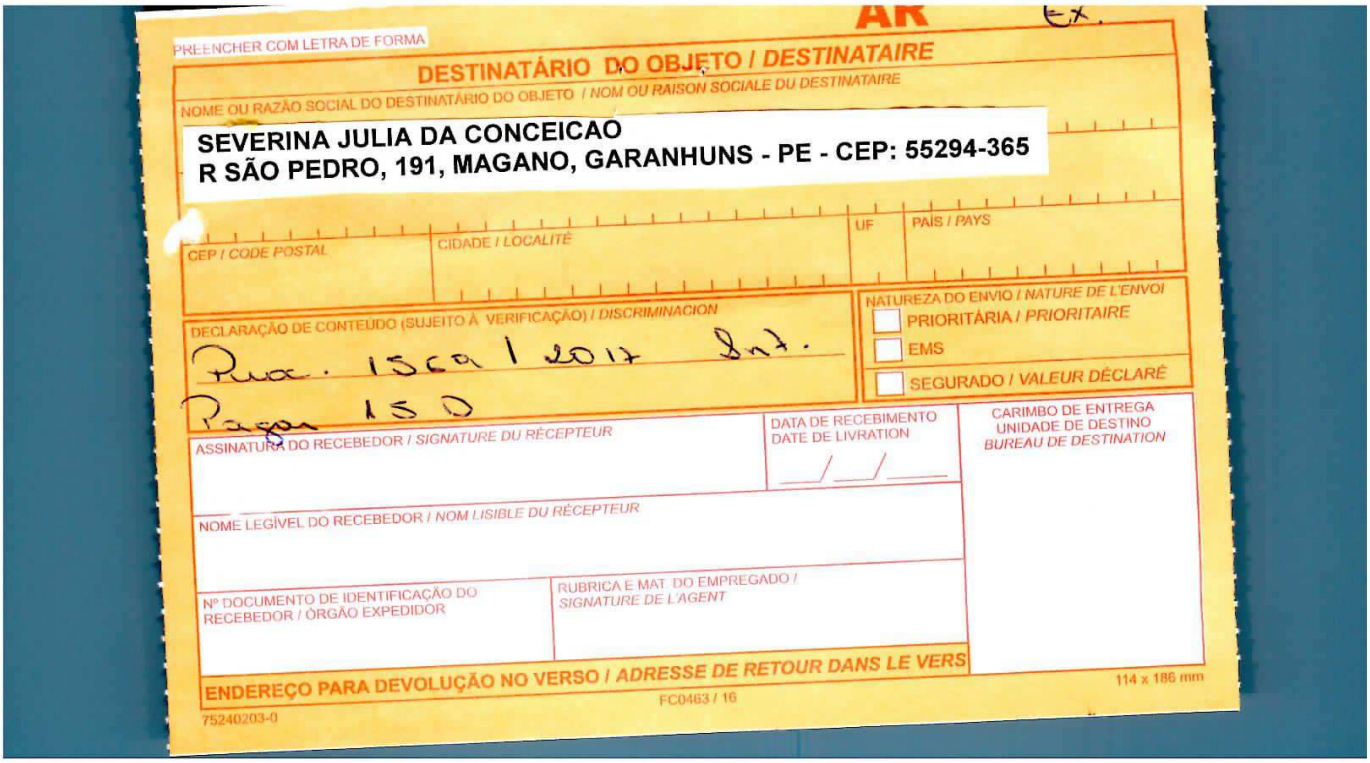

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SEVERINA JULIA DA CONCEICAO
R SÃO PEDRO, 191, MAGANO, GARANHUNS - PE - CEP: 55294-365

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Proc. 1569 / 2017 Int.
Pagar 15 D

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION ___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
JU 47801104 1 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT
05 SET 2019
GARANHUNS - PE
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
CIDADE / LOCALITÉ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE GARANHUNS
Av. Rui Barbosa, 479, Heliopolis
Garanhuns-PE
CEP:55.295-530
UF
BRASIL

SEVERINA JULIA DA CONCEICAO
R SÃO PEDRO, 191, MAGANO, GARANHUNS - PE - CEP: 55294-365

AGF COLINAS
05 SET 2019
GARANHUNS - PE

AR

AGF COLINAS
05 SET 2019
GARANHUNS - PE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) 00
Recebedor
Assinatura
AR MP
Doc.
JU 47801104 1 BR

AO REMETENTE

Dese. p/ Laura Alice

CÓD. 03.012.018

Num. 50715915 - Pág. 3
Assinado eletronicamente por: CASSIA MICHELLE ALVES LACERDA PRIMO - 12/09/2019 12:49:56
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091212495633700000049922511
Número do documento: 19091212495633700000049922511

Laura Alice

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Endereço
Destinatário
Recebido por
Nome do Recebedor
Assinatura do Recebedor
Data
Hora

Entregue ao Serviço Postal

RUA DESCONHECIDA

Motivo

Data 19/09/19

Josemir Jaco de Melo
Carteiro

CDD - GARA
09 SET 2019
DR - PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649123

Processo nº **0001569-40.2017.8.17.8231**

EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EXECUTADO: SEVERINA JULIA DA CONCEICAO

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h, fica V. Sa. intimada:

1) Para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, pagar o valor encontrado no novo cálculo, cópia sob pena de incidir na multa de 10% **e nos honorários de advogado**, **também de 10%, previstos no §1º, do art. 523**;

2) Para cientificá-lo de que, tão logo transcorra em branco o prazo supra, procederemos com a penhora do referido valor via BacenJud (art. 835, inciso I do CPC);

3) Para cientificá-lo de que, transcorrido o prazo supra sem pagamento, independentemente de nova intimação, inicia-se o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação (embargos), **INCLUSIVE NO TOCANTE À PENHORA referida**, pois já materialmente possível

questioná-la nos termos do art. 525, caput e § 1º, inciso IV do CPC c/c o Enunciado 117 do FONAJE (*"É obrigatória a segurança do juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial e extrajudicial perante o Juizado Especial"*).

GARANHUNS, 12 de setembro de 2019

Nome: SEVERINA JULIA DA CONCEICAO
R SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 791, MAGANO, GARANHUNS - PE - CEP: 52290-000

AR EM ANEXO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ex.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SEVERINA JULIA DA CONCEICAO
R SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 791, MAGANO, GARANHUNS - PE - CEP: 52290-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Proc. 15691 2017 - Snt

Prazo 15 D

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Marinalde Julia da Correa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

01/10/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *CACHET DU BUREAU DE DESTINATION*

01 OUT 2019

DR - PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Marinalde J. da Conceição

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Josemir Jácó de Melo
Carteiro
Mat. 8.505.721-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: ELDER ROGERS COSTA DOS SANTOS - 06/11/2019 09:01:57
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110609015721000000052640523
Número do documento: 19110609015721000000052640523

CORREIOS
BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
JU 47801649 4 BR
AGF GOLINA
GARANHUNS - PE
20 SET 2019
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GARANHUNS
Av. Rui Barbosa, 479, Fórum, Heliópolis
CEP:55.295-530
Garanhuns-PE